



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025
PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo **Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO**, Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, torna público que se acha aberta licitação por intermédio de Chamada Pública para **CONVOCAÇÃO** das Organizações da Sociedade Civil **CREDENCIADAS** pelo **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** para **APRESENTAREM PROJETOS PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO COMPARTILHADA DAS AÇÕES PERTINENTES A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA**, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor a oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços em saúde;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 203 da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços em assistência social;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços em educação;

CONSIDERANDO, os dispositivos que norteiam o emparceiramento com entidades sem fins lucrativos positivados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 214/2025, publicado em 28 de abril de 2025, qual regula os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito municipal, conforme exige o § 2º do art. 88 da citada Lei.

CONSIDERANDO, a aplicabilidade subsidiária, ao presente objeto, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

CONSIDERANDO, que compete a Gestão Municipal, o comando sobre as ações e serviços de saúde no Município.

RESOLVE:

Lançar CREDENCIAMENTO, com objetivo de **CONVOCAÇÃO** das Organizações da Sociedade Civil **CREDENCIADAS** pelo **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** para **APRESENTAREM PROJETOS PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO COMPARTILHADA DAS AÇÕES PERTINENTES A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA**, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor às necessidades de oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.

1.2. Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e tem vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dar mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento.

1.3. A **Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA**, com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação municipal positivada no Decreto Municipal nº 214/2025, publicado em 28 de abril de 2025, busca Parcerias Público Privada com Organizações da Sociedade Civil poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional na efetivação da política pública de saúde em atenção a primária.

1.4. O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de contratos administrativos, sejam eles termos de fomento e/ou de colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população de Juazeiro/BA.

1.5. A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CREDENCIADAS ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, PARA APRESENTAREM PROJETOS PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO COMPARTILHADA DAS AÇÕES PERTINENTES A OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

2.2. As credenciadas deverão apresentar o Projeto de Trabalho, segundo critérios estabelecidos neste Edital e anexos, de forma impressa, devendo estar assinada pelo sócio administrador ou administrador não-sócio.

2.3. As credenciadas que alcançarem a condição de vencedoras, celebrarão TERMO DE COLABORAÇÃO junto ao executivo municipal de Juazeiro/BA, assim permanecerão pelo período de 12 meses, renováveis, salvo

quando sujeitas às penalidades previstas nesse instrumento e possível ajuste administrativo a ser firmado.

2.4. O presente instrumento convocatório busca escolher dentro o rol de entidades credenciadas pela executar projeto que possibilite o executivo municipal ofertar serviços de saúde em atenção primária de melhor efetividade e qualidade.

2.5. Os projetos apresentados a avaliação deverão ter como objetivos mínimos:

- a) Elevar qualitativamente e quantitativamente os níveis de atendimento à população usuária dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- b) Aumento no nível de controle de informações, insumos e custeio dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- c) Implementação de modelos de gestão visando o aumento da eficiência do serviço prestado nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- d) Elaboração de projetos visando incremento de receita e investimentos nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- e) Aumento das atividades prestacionais aos usuários da rede, por meio da execução e efetivação das políticas públicas nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) que POSSUÍREM A CONDIÇÃO DE CREDENCIADA junto a Secretaria Municipal de Saúde em função do Credenciamento nº 001/2025;

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e o PLANO DE TRABALHO para consecução do objetivo almejado de cada serviço, em envelope fechado e dirigido ao **Agente de Contratação, Sr. Anderson Nunes de Matos**, a partir do dia 25/08/2025 até o dia 27/08/2025, das 08:00h as 14:00h, via presencial no endereço: **Setor de Licitações (Sala Termo de Referência, no 1º andar), localizado na R. 15 de Julho, 32 - Centro, Juazeiro - BA, CEP 48903-495.**

4.2. Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues em envelope único, em original, ou cópias autenticadas em cartório, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.3. O envelope com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deve conter:

4.3.1. Documentos relativos à capacidade jurídica:

- a) Termo de Credenciado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o pretenso futuro ajuste administrativo;
- e) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (ANEXO I);
- h) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art. 7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, (salvo condição de aprendiz), conforme modelo ANEXO ao edital.

4.3.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo desta, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei nº 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

4.4. As entidades preponentes deverão apresentar seus projetos técnicos de execução em envelope devidamente identificado em função dos serviços de interesse pleiteados. Os documentos correspondentes à composição dos planos de trabalho serão entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE – PLANO DE TRABALHO PARA OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.4.1. Cada plano de trabalho apresentado em função da área de interesse escolhida deve OBRIGATORIAMENTE conter:

- Sumário
- Termo de Credenciado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal responsável pela área de interesse.
- Apresentação do Plano de Trabalho.
- Proposta de Modelo Gerencial.
- Proposta de Modelo de Oferta de Serviços.
- Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade.
- Qualificação Técnica da Equipe.
- Fluxo Físico-Financeiro a garantir o custeio das atividades.

4.4.2. A metodologia de avaliação e classificação dos projetos submetidos constaram de maneira clara e objetiva nos termos de referência de cada área de interesse objeto deste edital de convocação.

4.5. Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceitas cópias em fax.

4.6. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de habilitação.

4.7. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

5. DO PROCESSAMENTO DOS PROJETOS

5.1. A Comissão de Avaliação Técnica será responsável a processar o presente Credenciamento para a análise dos envelopes de credenciamento e planos de trabalho.

5.2. Somente poderão submeter projetos entidades que estiverem devidamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O recebimento dos envelopes contendo os projetos de execução e oferta de serviços, em função da área de interesse, deverão respeitar as etapas que seguem:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PRAZOS
1	Prazo inaugural para o recebimento de projetos.	25/08/2025
2	Prazo final para o recebimento de projetos.	27/08/2025
3	Prazo para avaliação dos projetos submetidos.	03 (três) dias úteis
4	Divulgação do resultado e classificação dos projetos.	01 (um) dia útil
5	Interposição de recursos em razão do resultado preliminar.	03 (três) dias úteis
6	Interposição de contrarrazão	03 (três) dias úteis

7	Análise dos recursos pelo Agente de Contratação.	03 (três) dias úteis
8	Decisão acerca dos recursos administrativos recebidos	03 (três) dias úteis
9	Divulgação do Resultado Final – Data Limite	23/09/2025
10	Homologação e Assinatura dos Termos de Colaboração	25/09/2025

5.4. O resultado final da avaliação dos projetos submetidos poderá ser publicado antes caso não haja a interposição de recursos administrativos em face da divulgação do resultado preliminar. O mesmo entendimento aplica-se a homologação e assinatura dos Termos de Colaboração.

5.5. A Comissão de Avaliação Técnica será responsável a processar e julgar os projetos submetidos a avaliação em virtude do presente Credenciamento, caberá também ao Agente de Contratação, os atos administrativos decorrentes ao processamento da presente licitação.

5.6. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Avaliação Técnica que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016). O mesmo entendimento aplica-se à Comissão Especial de Julgamento.

5.7. O papel administrativo da Comissão de Avaliação Técnica será a avaliação dos projetos submetidos pelas entidades devidamente credenciadas.

5.8. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados poderão submeter a documentação pertinente ao pleito e ofertar os serviços objeto do presente ato de convocação durante o período de **25/08/2025 até o dia 27/08/2025, das 08:00h as 14:00h, no Setor de Licitações (Sala Termo de Referência, no 1º andar), localizado na R. 15 de Julho, 32 - Centro, Juazeiro - BA, CEP 48903-495.**

6.2. O processo de escolha dos planos de trabalho vencedores consistirá em analisar primeiramente toda a documentação, uma vez que a entidade credenciada deve demonstrar que ainda possui plena condição jurídico-fiscal de para celebrar o pretenso TERMO DE COLABORAÇÃO, que segue:

- a)** Documentos relativos à capacidade jurídica
- b)** Documentos relativos à regularidade fiscal

6.3. A verificação do cumprimento dos requisitos previstos nesse edital de convocação deverá respeitar os prazos previstos no item 5.3.

6.4. Cumpre ressaltar, que o edital de Credenciamento nº 001/2025, positivou que toda vez onde uma entidade credenciada for celebrar ajuste administrativo com o executivo municipal, deverá esta renovar sua capacidade documental para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é condição para a entidade poder ter sua condição de entidade credenciada confirmada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.5. Ultrapassada a fase de habilitação das Organizações da Sociedade Civil credenciadas dar-se-á início a fase de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação Técnica, conforme trata o TERMO DE REFERÊNCIA.

6.6. Poderá o poder público realizar visitas técnicas, para averiguação, se assim entender possível, às instalações físicas das entidades proponentes, onde constatará se esta instituição ora visitada possui condições

necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma satisfatória ao Município de Juazeiro/BA.

6.7. Os pareceres relacionados às vistorias das instituições visitadas serão emitidos exclusivamente pelo responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. A administração pública municipal de Juazeiro/BA no uso de suas atribuições legais e sob a necessidade de dar maior celeridade e economicidade aos atos do executivo municipal, lançará mão, dentro do presente instrumento convocatório, de demandar projetos para a celebração de Termos de Colaboração para a efetivação da política pública de saúde em atenção primária.

7.2. Os interessados poderão submeter seus projetos em função da área de pleiteada e qual estiver devidamente credenciada a ofertar serviços e projetos afins durante o período de **25/08/2025 até o dia 27/08/2025, das 08:00h as 14:00h, no Setor de Licitações (Sala Termo de Referência, no 1º andar), localizado na R. 15 de Julho, 32 - Centro, Juazeiro - BA, CEP 48903-495.**

7.3. O processo de avaliação dos projetos consistirá em analisar toda a documentação da entidade proponente referente a:

- a) Pertinência entre o Termo de Credenciado e a área do projeto submetido;
- b) Sumário
- c) Apresentação
- d) Modelo Gerencial (C1)
- e) Modelo da Oferta dos Serviços (C2)
- f) Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade (C3)
- g) Qualificação Técnica da Equipe (C4)
- h) Fluxo Físico-Financeiro a garantir o custeio das atividades (C5)

De forma clara, concisa e objetiva, o Projeto de Trabalho deverá abordar, em cada capítulo, os aspectos e informações que, a critério da entidade, possam contribuir para melhor análise e julgamento.

(1) No tópico relativo ao SUMARIO deverá ser apresentada a estrutura do Projeto de Trabalho incluindo a paginação do início de cada capítulo e suas subdivisões.

(2) O tópico relativo à APRESENTAÇÃO deverá conter texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, objetivando apresentar em até 2 (duas) páginas, informações relativas à metodologia de trabalho a ser aplicada e à entidade proponente.

(3) O tópico relativo à PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, em até 35 (trinta e cinco) páginas de frente, e adicionalmente mapas, fotos, figuras e ilustrações, que achar pertinente, em até 10 (dez) páginas, em formato A3 ou duplo A3.

(4) O tópico relativo à PROPOSTA DE MODELO DE OFERTA DOS SERVIÇOS deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, em até 60 (sessenta) páginas de frente, e adicionalmente mapas, fotos, figuras

e ilustrações, que achar pertinente, em até 10 (dez) páginas, em formato A3 ou duplo A3.

(5) O tópico relativo à PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, com até 30 (trinta) páginas de frente, e adicionalmente figuras e ilustrações, em até 05 (cinco) páginas, em formato A3 ou duplo A3.

(6) A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE deverá ser avaliada através da comprovação que a entidade apresentar dos profissionais destacados a comporem as funções de direção e coordenação das unidades alvo de pactuação.

(7) O FLUXO FÍSICO-FINANCEIRO deverá trazer o detalhamento da composição de despesas, investimentos e aplicações elaborado pela entidade a prover o custeio do equipamento alvo de

pactuação, segundo sua concepção de gestão compartilhada e em função das metas quantitativas e qualitativas impostas do Poder Público. Não serão aceitos como custos da Contratada, tributos e contribuições das quais seja isenta ou imune.

FAZ-SE IMPERIOSO O ATENDIMENTO AOS LIMITES PREVISTOS DE PÁGINAS RESERVADOS A ELABORAÇÃO DE CADA UM DOS TÓPICOS DEFINIDOS COMO ESSENCIAIS, A EXTRAPOLAÇÃO DESTE IMPLICARA NA PERDA DE 15% DA PONTUAÇÃO OBTIDA NO RESPECTIVO TÓPICO.

7.3.1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL (C1) | NOTA MÁXIMA 3,5

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial escolhido pela ENTIDADE e deverá ser elaborado considerando as especificações neste Termo de Referência e conter ao menos os seguintes tópicos:

(1) Organograma da equipe de gestão, detalhado por níveis.

nota máxima: 0,5

(2) Fluxograma, organização e dispensação da utilização de insumos, incluindo o material penso e gases medicinais.

nota máxima: 0,5

(3) Fluxograma, organização e dispensação na utilização do Serviço de Farmácia, incluindo modelo de atenção farmacêutica.

nota máxima: 0,5

(4) Fluxograma e organização de atividades de Apoio-Administrativo / Operacional.

nota máxima: 0,5

(5) Protocolo e organização de atividades de faturamento e controle financeiras

nota máxima: 0,5

(6) Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

nota máxima: 0,5

(7) Apresentação da Política de Gestão de Talentos a ser praticada.

nota máxima: 0,5

7.3.2. PROPOSTA DE MODELO DE OFERTA DE SERVIÇOS (C2) | NOTA MÁXIMA 3,0

Este item deverá caracterizar o Modelo de Oferta de Serviços escolhido pela ENTIDADE e deverá ser elaborado considerando as especificações neste Termo de Referência e conter ao menos os seguintes tópicos:

(1) Organograma da equipe de profissionais em saúde, detalhado por níveis de atendimento à população.

nota máxima: 0,4

(2) Descrição do funcionamento da porta de entrada da unidade de saúde, de acordo com seu perfil (Unidades de Saúde da Atenção Básica ou serviços odontológicos); bem como dos serviços desenvolvidos pela equipe do NASF, equipe de Saúde Bucal, Academia de Saúde, Serviço de Atendimento domiciliar, Consultórios de rua.

nota máxima: 1,0

(3) Descrição da proposta de organização e funcionamento dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico a serem ofertados, compreendendo tanto os serviços já existentes na unidade (coleta de material biológico, testes rápidos, serviços de imagem, outros), bem como no caso da proposição de novos serviços, nas Unidades de Saúde da Atenção Básica ou Centros de Especialidades Odontológicas – CEO.

nota máxima: 0,9

(4) Fluxograma e organização de atividades de apoio à assistência em saúde.

nota máxima: 0,7

7.3.3. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE (C3) | NOTA MÁXIMA 1,5

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos, tecnologia existentes e considerando as especificações neste Termo de Referência e conter ao menos os seguintes tópicos:

(1) Proposta de Humanização da Atenção à Saúde do usuário, com ênfase na participação da família no processo terapêutico.

nota máxima: 0,3

(2) Proposta sobre como será realizada pesquisa a opinião/nível de satisfação do usuário, instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas e outros.

nota máxima: 0,3

(3) Proposta de implantação, implementação e funcionamento das atividades de Educação Permanente.

nota máxima: 0,3

(4) Proposta Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos.

nota máxima: 0,3

(5) Apresentação de Programas de Qualidade que implantará ou em desenvolvimento pela ENTIDADE.

nota máxima: 0,3

7.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE (C4) | NOTA MÁXIMA 1,0

A qualificação técnica da equipe deverá estar orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos, tecnologia existentes e considerando as especificações neste Termo de Referência e observando os seguintes tópicos:

(1) Experiência anterior de gerenciamento de unidade de saúde mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas e aqui já apresentadas sua materialização. Destaca-se que o atestado deverá ter no 80% (oitenta por cento) do total de unidades que compõe a rede municipal de APS de Juazeiro.

nota máxima: 0,6

(2) Análise de currículos e títulos dos responsáveis técnicos a compor a equipe de gestão e da oferta dos serviços em saúde (Diretor Geral, Responsáveis Médico e Responsável Enfermeiro) previstos em organogramas.

nota máxima: 0,4

7.3.5. FLUXO FÍSICO-FINANCEIRO DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES (C5) | NOTA MÁXIMA 1,0

O Fluxo Físico-Financeiro deverá apresentar em planilhas a composição da construção do custeio do modelo de gestão proposto a operacionalizar os serviços em saúde no equipamento qual busca pactuação, para tanto algumas observações deverão ser respeitadas:

(1) Os custeios propostos que orbitarem fora do limite de 15% (quinze por cento) do teto apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, seja para cima ou para baixo.

serão automaticamente zerados e por consequente motivo de exclusão dos Planos de Trabalho do processo.

(2) Os custeios propostos que orbitarem um teto de custeio inferior ao apresentado, contudo não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) deste.

receberão pontuação máxima deste quesito.

(3) Os custeios propostos que orbitarem um teto de custeio superior ao apresentado, contudo inferior a 115% (cento e quinze por cento) deste.

receberão a pontuação de 0,5 para este quesito.

(obs.) Não serão aceitos como custos da Contratada, tributos e contribuições das quais seja isenta ou imune.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA

TÓPICO	DESCRIÇÃO	NOTA MÁXIMA	NOTA OBTIDA
C1	Modelo gerencial	3,5	
C2	Oferta de serviços	3,0	
C3	Atividades voltadas para a qualidade	1,5	
C4	Qualificação da equipe	1,0	
C5	Fluxo físico-financeiro	1,0	
TOTAL ALCANÇADO		10,0	

7.4. O cronograma de recebimento dos projetos e a respectiva avaliação ocorrerá em total simetria com o determinado pelo item **5.4** deste edital de convocação.

7.5. Os critérios de avaliação constaram nos Termos de Referência de cada área de desejo do executivo municipal em celebrar Termo de Colaboração.

7.6. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente instrumento convocatório, quando da assinatura e efetivo início das atividades pactuadas, terá sua execução financiada pelas seguintes dotações orçamentaria, em total consonância com a peça orçamentaria municipal vigente.

8.2. **Somente serão firmados os Termos de Colaboração que possuírem dotação orçamentária.**

8.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4. Para a contratação do objeto da pactuação, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Saúde:

ORGÃO:03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto de atividade:2086

Elemento Despesa: 33.90.39

Fonte: 1500/1600

8.5. As liberações de recursos para o custeio e manutenção dos futuros ajustes administrativos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, e demais encargos;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a

execução do objeto da parceria assim o exija;

- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, dos futuros ajustes administrativos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública através de ações Sociais por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9. Futuros instrumentos de parceria, quando do momento, apenas serão celebrados em função da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. O julgamento de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DOS IMPEDIMENTOS EM PACTUAR TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento e/ou colaboração, quando do momento oportuno, a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do

art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

10.1. Caberá à Contratante, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) Indicar e nomear agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme prevê o arts. 2º, inciso VI; 8º, inciso III; e 61 da Lei nº 13.019 de 2014;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura;
- h) Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para o TERMO DE COLABORAÇÃO, composta, no mínimo, por três representantes do município, um da OSC e um do Conselho Municipal de Saúde;
- i) Quando necessário solicitar e/ou contratar o apoio de assessoramento técnico, para garantir a transparência, a fiscalização, o controle e o monitoramento e a avaliação de desempenho e riscos das ações e atividades desenvolvidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13.019 de 2014;
- j) Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, todos os elementos indispensáveis ao

cumprimento de suas obrigações em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 60 da Lei nº 13.019 de 2014;

- k) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- n) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- o) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- p) Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, consequentes da operacionalização dos Serviços em Saúde ora pactuados – e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aí incluídos a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo e todos os demais imprescindíveis à execução do objeto contratado;
- q) Prestar à OSC todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto;
- r) Exigir da OSC, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído;
- s) Dar conhecimento e exigir da OSC cumprimento das determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11. OBRIGAÇÕES DA OSC

11.1. Caberá a contratada, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa das atividades pactuadas.
- b) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa das atividades pactuadas.
- c) Implantar e executar modelo de Gestão de Bens e Ativos das atividades pactuadas.
- d) Implantar e executar modelo de Gestão de Talentos com a devida proposta de educação continuada a seus profissionais.
- e) Executar, conforme aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- f) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da SMS, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- g) Manter escrituração contábil regular;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- j) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- k) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos

recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- l)** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo em sua proposta apresentar planilha de composição analítica dos valores relativos à despesa do pessoal de atendimento de saúde que será disponibilizado pela OSC, a planilha deverá respeitar fielmente a carga tributária da entidade.
- m)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Referências, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, observando-se o disposto no art. 42, da 13.019, de 2014;
- n)** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- o)** Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- p)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital, dessa forma, deverá declarar expressamente em sua habilitação que manterá todas as condições durante a execução do contrato.
- q)** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência, devendo declarar expressamente em sua proposta que os serviços estarão em imediata disponibilidade após a assinatura do contrato e que serão repostos em caso de eventual ausência;
- r)** Zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício das categorias profissionais;
- s)** Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exigindo-lhe os documentos solicitados;
- t)** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração Pública, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, bem como elaborar escala de serviço mensal, para cobertura de todos os serviços e horários, apresentando na Coordenação da Divisão da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte;
- u)** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, através de ponto eletrônico nas unidades de saúde, para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais, conforme o disposto neste Termo de Referência;
- v)** Conceder os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos aos profissionais;
- w)** Assegurar a boa qualidade dos serviços, bem como conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- x) Assumir total responsabilidade pelo uso de consultórios, salas, aparelhagem, equipamentos, instalações e serviços postos a sua disposição para a execução deste contrato.

12. DA DESQUALIFICAÇÃO DE CREDENCIADO

12.1. Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 170 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

13. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

13.1. Os Termos de Colaboração, sejam fruto do presente ato editalício ou de futuros processos administrativos, terão **sempre validade inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, **podendo ser prorrogado**, por interesse das partes, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos credenciamentos, a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Agente de Contratação.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes, exclusivamente a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pelo Agente de Contratação.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.5. O Agente de Contratação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15. DA RETIRADA DOS EDITAIS

15.1. O Edital do Credenciamento nº 003/2025 estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP). Informações através do e-mail: licitacao@juazeiro.ba.gov.br.

16. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I	Declaração de Ciência e Concordância
Anexo II	Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade
Anexo III	Formulário de Visita Técnica obrigatória
Anexo IV	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo V	Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo VI	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VII	Carta Apresentação contendo declaração de área de interesse
Anexo VIII	Termo de Referência Saúde

Juazeiro/BA, 22 de julho de 2025.

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



(MODELO)
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento

XXXXXXXX/BA, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO II
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA
Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.^a os seguintes pontos:

1. Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;
(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)
2. Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
3. Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.
4. Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);
5. Apresentamos proposta de plano de trabalho.

XXXXXXXXXX/BA, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visitada)

(MODELO)
ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Entidade _____, com sede na _____, CNPJ no _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo): _____, VISITOU, em função da possibilidade futura de pactuar serviços de relevância pública em saúde na área (área de interesse manifestado), as unidades e/ou equipamentos quais compõe a rede municipal de oferta serviços e/ou atendimento, abrangidos por esta, à população de Juazeiro/BA, tomando, inclusive, conhecimento das reais necessidades para elaboração de futuros planos de trabalho, visando a **GESTÃO COMPARTILHADA DAS AÇÕES PERTINENTES A OFERTA DOS SERVIÇOS EM SAÚDE NAS UNIDADES QUE COMPÕE A REDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO.**

XXXXXXXXXX/BA, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visitada)

OBS: A organização da sociedade civil deverá realizar uma visita técnica devida a cada área de interesse que manifestar interesse.

(MODELO)
ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

XXXXXXX/BA, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

XXXXXXX/BA, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO XX-2025

Contrato que entre si fazem, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO, Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, considerando o que doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, através do seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, denominada CONTRATADA, observada o CREDENCIAMENTO nº 003/2025 e CREDENCIAMENTO N° 001/2025, que se regerá tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº 214/2025, e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de ajuste administrativo, TERMO DE COLABORAÇÃO, com entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente credenciada junto a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Credenciamento nº 001/2025, objetivando a oferta de serviços em saúde, por meio de modelo de gestão compartilhada, para os equipamentos públicos, nos quais funcionam os serviços de Atenção Básica e Odontológicos do município de Juazeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto de atividade:2086
Elemento Despesa: 33.90.39
Fonte: 1500/1600

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ XXXXXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme execução do cronograma físico financeiro, qual em média orbitará mensalmente o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mediante fatura atestada pelo preposto da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O repasse será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 20 dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Fatura e respectivo memorial de cálculos, devidamente atestados pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.3. Dar-se-á após a entrega da fatura com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

3.4. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária.

3.5. A conta bancária do presente ajuste administrativo é a que segue, **Banco 001 (Banco do Brasil) / Ag. XXXX-X / C.C XXXXX-X**. Qual deverá ser de uso exclusivo a execução financeira do presente Termo de Colaboração.

3.6. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 49 do Decreto nº. 9.497/05.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.8. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.9. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.

3.10. O faturamento correspondente ao presente Termo de Colaboração deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Fatura em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Colaboração e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Colaboração e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.

6.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira, a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

- a) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa das atividades pactuadas.
- b) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa das atividades pactuadas.
- c) Implantar e executar modelo de Gestão de Bens e Ativos das atividades pactuadas.
- d) Implantar e executar modelo de Gestão de Talentos com a devida proposta de educação continuada a seus profissionais.
- e) Executar, conforme aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- f) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da SMS, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- g) Manter escrituração contábil regular;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- j) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

- k) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- l) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo em sua proposta apresentar planilha de composição analítica dos valores relativos à despesa do pessoal de atendimento de saúde que será disponibilizado pela OSC, a planilha deverá respeitar fielmente a carga tributária da entidade.
- m) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Referências, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, observando-se o disposto no art. 42, da 13.019, de 2014;
- n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- o) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital, dessa forma, deverá declarar expressamente em sua habilitação que manterá todas as condições durante a execução do contrato.
- q) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência, devendo declarar expressamente em sua proposta que os serviços estarão em imediata disponibilidade após a assinatura do contrato e que serão repostos em caso de eventual ausência;
- r) Zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício das categoriais profissionais;
- s) Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados;
- t) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração Pública, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, bem como elaborar escala de serviço mensal, para cobertura de todos os serviços e horários, apresentando na Coordenação da Divisão da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte;
- u) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, através de ponto eletrônico nas unidades de saúde, para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais, conforme o disposto neste Termo de Referência;

- v) Conceder os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos aos profissionais;
- w) Assegurar a boa qualidade dos serviços, bem como conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- x) Assumir total responsabilidade pelo uso de consultórios, salas, aparelhagem, equipamentos, instalações e serviços postos a sua disposição para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 A CONTRATANTE garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização, das Unidades de Saúde sob o regime de gestão compartilhada, oferte seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigar-se-á o Poder Público em:

- a) Indicar e nomear agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme prevê o arts. 2º, inciso VI; 8º, inciso III; e 61 da Lei nº 13.019 de 2014;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura;
- h) Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para o TERMO DE COLABORAÇÃO, composta, no mínimo, por três representantes do município, um da OSC e um do Conselho Municipal de Saúde;
- i) Quando necessário solicitar e/ou contratar o apoio de assessoramento técnico, para garantir a transparência, a fiscalização, o controle e o monitoramento e a avaliação de desempenho e riscos das ações e atividades desenvolvidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13.019 de 2014;
- j) Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos

do art. 60 da Lei nº 13.019 de 2014;

- k) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- n) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- o) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- p) Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, consequentes da operacionalização dos Serviços em Saúde ora pactuados – e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aí incluídos a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo e todos o demais imprescindíveis à execução do objeto contratado;
- q) Prestar à OSC todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto;
- r) Exigir da OSC, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído;
- s) Dar conhecimento e exigir da OSC cumprimento das determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Penalidades - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2. Sanções - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 9.2.1.1. Advertência;
- 9.2.1.2. Multa;
- 9.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.2.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.2.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.2.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XXI da Lei Estadual nº13.019/2014, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município de Juazeiro/BA, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

11.1. A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento da execução do contrato será realizado por preposto indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

17.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

Nome _____ CPF _____ RG _____

Nome _____ CPF _____ RG _____

(MODELO)
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes

orçamentárias;

- c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: **(a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **(b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, **(c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de Referência visa apresentar as exigências técnicas e qualificadoras, bem como as características estruturais do conjunto de unidades de saúde que compõe a rede de atenção básica, incluindo os serviços odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro, com objetivo de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC), devidamente credenciada, para a **GESTÃO COMPARTILHADA DAS AÇÕES PERTINENTES A OFERTA DOS SERVIÇOS EM SAÚDE NAS UNIDADES QUE COMPÕE A REDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**.

OBJETO DA PACTUAÇÃO

- 1.** O presente procedimento tem por objeto a celebração de ajuste administrativo, TERMO DE COLABORAÇÃO, com entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente credenciada junto a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Credenciamento nº 001/2025, objetivando a oferta de serviços em saúde, por meio de modelo de gestão compartilhada, para os equipamentos públicos, nos quais funcionam os serviços de Atenção Básica e Odontológicos do município de Juazeiro.
- 2.** O modelo adotado, gestão compartilhada, para transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Município de Juazeiro, tem por objetivo buscar a modernidade, resolutividade, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos e serviços referentes as Unidades Básicas de Saúde e ao Centro de Especialidades Odontológicas.
- 3.** O Poder Público Municipal, lançando mão de seu poder discricionário, organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações por grupo de unidades de saúde da atenção básica, incluindo os serviços odontológicos, respeitando a atual distribuição em distritos sanitários.

JUSTIFICATIVA

4. Esse modelo atenderá às necessidades programadas de assistência à saúde e à gestão de qualidade em saúde respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde: assistência à saúde gratuita e integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, no inciso I, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a Política Nacional de Atenção Básica e na forma deste processo de seleção e do Termo de Colaboração; um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, em que preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas; atendimento das demandas de saúde das Unidades Básicas de Saúde e serviços Odontológicos, visando a promoção e proteção à saúde com acesso humanizado e integral do cuidado.

5. TODAS ALTERAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DEVEM SER ABSORVIDAS PELA ENTIDADE PROPONENTE CASO SEJA A ESCOLHIDA A CELEBRAR O PRETENSO AJUSTE ADMINISTRATIVO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO, AINDA QUE DISCUTIDAS COM A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO APLICÁ-LAS.

6. A OSC por meio da absorção da gerência dessas atividades, efetivada mediante o Termo de Colaboração, deve adotar medidas que visem a obtenção de vantagem e economicidade para o Município.

7. A Gestão Pública do Sistema Municipal de Saúde regula, monitora, avalia e controla as atividades assumidas pela OSC, no escopo de garantir a integralidade e a qualidade da assistência prestada, sendo responsável pelas diretrizes e protocolos de saúde a serem adotados no município, enquanto a OSC gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no processo de seleção do Termo de Colaboração.

8. A organização e o processo de trabalho, objetos do Termo de Colaboração, devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), conforme modalidades de atenção e estrutura da rede. É diretriz essencial que as unidades e serviços gerenciados pela Organização Social integrem as redes de cuidados

e os sistemas de regulação municipal.

9. Justifica-se ainda a necessidade de expansão da cobertura da Atenção Básica, por meio da implantação de novas Equipes de Saúde da Família, além das já existentes. O município de Juazeiro possui várias unidades básicas com estruturas prediais antigas e sem sede própria, algumas funcionando provisoriamente em prédios readequados para a assistência, necessitando de readequações tanto estruturais quanto de profissionais, e neste sentido vale salientar que o quantitativo do número de profissionais, já contempla estas alterações previstas.

10. A operacionalização da gestão compartilhada da Atenção Básica e serviços odontológicos, passará necessariamente pela implantação de um projeto de modernização em todo o conjunto de procedimentos que compõe as linhas de cuidado nestes equipamentos, com o usuário atendido na sua integralidade, bem como na implantação de novas ferramentas de gestão e controle para todas as etapas pertinentes ao processo de produção em saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do ajuste administrativo, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme, subsidiariamente, previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTEXTUALIZAÇÃO

12. A Atenção Básica é caracterizada pelo conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem a promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

13. A Atenção Primária a Saúde é, preferencialmente, a principal porta de entrada e ordenadora de cuidados da Rede de Atenção à Saúde (RAS), assumindo um papel de coordenadora do cuidado e das ações e serviços ofertados. O cuidado será ofertado integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de

acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

14. No Brasil, a Atenção Básica é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, atuando no local mais próximo das pessoas e de suas vidas. Funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços na rede de saúde, em todos os níveis de complexidade.

15. Pode ser vista como uma estratégia flexível que garante uma atenção integral oportuna e sistemática em um processo contínuo, centrada nas pessoas e não nas enfermidades, para todas as condições e problemas de saúde, sustentada por recursos humanos cientificamente qualificados e capacitados, a um custo adequado e sustentável, que transcende o campo sanitário e inclui outros setores.

16. Organizada em consonância com a comunidade a fim de proteger, restaurar e reabilitar a saúde dos indivíduos, suas famílias e comunidade, em um processo conjunto de produção social de saúde, mediante um pacto social que inclui aspectos biopsicossociais e do meio ambiente, não discriminando nenhum grupo humano por sua condição econômica, sociocultural de raça, sexo ou gênero.

17. A Atenção Básica se propõe a transformar o tradicional modelo sanitário brasileiro médico, medicamentoso, curativo e individual, que tem no hospital o locus de solução para todo e qualquer problema de saúde, em um modelo de saúde coletivo, multiprofissional e centrado na família e na comunidade.

18. Incorpora os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e desponta como um novo paradigma na atenção à saúde, com diretrizes que criam uma forma de produzir as ações e serviços de saúde, na perspectiva de mudança e conversão do modelo assistencial mecanicista e biomédico.

19. Implica a implementação de abordagens mais amplas e complexas que viabilizem a compreensão de como os problemas de saúde se manifestam na população. Nessa perspectiva, a atuação dos trabalhadores de saúde não deve restringir-se apenas à unidade básica de saúde (UBS). É necessário que ocorra também nos domicílios e demais espaços comunitários, permitindo maior contato com as singularidades de cada indivíduo, família e comunidade, de forma a contribuir para as ações efetivas e adaptadas às desigualdades dos grupos sociais e diferentes demandas em saúde garantindo assim uma

atenção integral à saúde.

20. As Linhas de Cuidados e estratégias de saúde desenvolvidas englobam a: Atenção à Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Homem, do Idoso, da População LGBTQIAP+, da população de rua, da pessoa com necessidades especiais, população negra, Programa Saúde na Escola (PSE), saúde mental, saúde bucal, imunização, dentre outros serviços ofertados a estes indivíduos.

21. Os serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde contemplam:

- a) Acolhimento com Classificação de Risco;
- b) Assistência Multiprofissional:
 - (1) Saúde da Criança;
 - (2) Saúde do Adolescente;
 - (3) Saúde da População LGBTQIAP+;
 - (4) Saúde da Pessoa com necessidades especiais;
 - (5) Saúde da População Negra;
 - (6) Saúde da Mulher;
 - (7) Saúde do Homem;
 - (8) Saúde do Idoso;
 - (9) Saúde Mental;
 - (10) Saúde Sexual e Reprodutiva.
- c) Atenção às Doenças Crônicas (Diabetes, Hipertensão e outras);
- d) Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- e) Primeiros Atendimentos às Urgências e Emergências;
- f) Consulta Odontológica e Procedimento básicos odontológicos;
- g) Consulta de Enfermagem;
- h) Consulta Médica;
- i) Dispensação de Medicamentos Básicos;

j) Dispensação de Preservativos e Contraceptivos;

k) Coleta de Exame Preventivo (Papanicolau);

l) Ações Educativas em Saúde;

m) Programa Saúde na Escola;

n) Visitas de Atenção Domiciliar;

o) Procedimentos de Enfermagem:

(1) Curativos;

(2) Imunização;

(3) Nebulização;

(4) Administração de Medicamentos;

(5) Retirada de Pontos;

(6) Teste do Pezinho;

(7) Triagem Pré-natal;

(8) Coleta de Testes Rápidos;

(9) Trocas de Sondas;

(10) Tratamento de sífilis;

(11) Dentre outros

22. No Município de Juazeiro, a Atenção Primária à Saúde é desenvolvida por meio das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipe de Consultório na Rua (eCR), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes Multiprofissionais (eMulti) e Academia da Saúde.

23. As equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) funcionam em Unidades Básicas de Saúde, com estruturas próprias ou em imóveis alugados e adaptados para tal finalidade. As equipes tem como composição mínima um médico, um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Algumas equipes de saúde possuem também equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas, compostas por odontólogo/cirurgião dentista e auxiliar de saúde bucal. Tais equipes desenvolvem ações tanto nas unidades básicas de saúde próprias ou locadas, como nos domicílios e na comunidade.

24. A Portaria nº 3.493/2024 que revogou a Portaria nº 2.979/2019 e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal da APS. Esta nova abordagem estrutura-se em diferentes componentes que englobam a manutenção de equipes, o vínculo e acompanhamento territorial, aspectos qualitativos, a implantação e manutenção de programas, além da saúde bucal.

25. Os recursos serão distribuídos através da modalidade fundo a fundo, beneficiando municípios, estados e o Distrito Federal, seguindo critérios específicos que consideram estratos de equidade, o dimensionamento das equipes, o Índice de Vulnerabilidade Social e o porte populacional de cada localidade.

26. O novo modelo de cofinanciamento prevê incentivos financeiros mensais, cujas transferências estão condicionadas a critérios de credenciamento e cadastro, podendo ser suspensas em casos de irregularidades. Esta reformulação visa, principalmente, fortalecer e valorizar a Atenção Primária, representando uma mudança significativa na distribuição dos recursos, buscando maior equidade e efetividade no Sistema Único de Saúde.

27. As eSFs e eAPs deverão ser compostas minimamente por médicos preferencialmente especialistas em medicina de família e comunidade e enfermeiros preferencialmente especialistas em saúde da família cadastrados em uma mesma Unidade de Saúde.

28. A partir da análise do território de Juazeiro e das especificidades estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica e do novo modelo de cofinanciamento, neste primeiro momento, a gestão planeja realizar a transição das equipes de Atenção Primária (eAP), cuja carga horária mínima individual dos profissionais é de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais, com população adscrita correspondente, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) da população adscrita para equipes de Saúde da Família (eSF).

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

CARACTERÍSTICA DO HORÁRIO NOTURNO DE ATENDIMENTO – “CORUJÃO”

29. O programa tem como objetivo ampliar o acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde por meio do funcionamento de Unidades de Saúde da Família (USF) em horário estendido, proporcionando maior acesso aos usuários. O programa também prevê:

- (1) Ações e assistência de saúde em horários flexíveis;
- (2) Ampliação da cobertura de Saúde Bucal e Atenção Básica no município de Juazeiro;
- (3) Fortalecimento da gestão municipal na organização da Atenção Primária à Saúde;
- (4) Redução de custos e gastos com cuidados em outros níveis de atenção, que exigem maior complexidade e tecnologias de cuidado;
- (5) Contribuição de recursos federais para Atenção Primária à Saúde;
- (6) Redução de filas em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares.

30. Em Juazeiro, inicialmente, será implantado o serviço em até 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde. Estas unidades passarão a funcionar no período noturno, até às 22 horas, sendo que as equipes trabalharão com escala de serviços.

31. As unidades que terão o serviço implantado atuarão com a oferta dos serviços, conforme a lista abaixo, durante todo o período de funcionamento. A adoção de estratégias que ampliam o escopo dos serviços ofertados passa também pela disponibilidade de especialidades na Atenção Primária, como as equipes multidisciplinares, que atuaram em conjunto, compartilhando e apoiando as práticas de saúde nos territórios.

- (1) Acolhimento com classificação de risco;
- (2) Consultas médicas;
- (3) Consultas de enfermagem;
- (4) Consultas odontológicas;
- (5) Imunização (calendário vacinal completo);
- (6) Educação em saúde;
- (7) Cadastramento da população;
- (8) Aferição dos sinais vitais: PA, FC, FR, temperatura, dor;
- (9) Avaliação antropométrica;
- (10) Aferição de glicemia capilar;
- (11) Aplicação de medicamentos injetáveis;
- (12) Inserção de DIU;

- (13) Testes rápidos (HIV, sífilis, hepatites B e C, gravidez);
- (14) Realização de “teste do pezinho” e Triagem Pré-natal;
- (15) Curativos;
- (16) Aplicação e reposição de sondas vesicais;
- (17) Terapia de Reidratação Oral;
- (18) Lavagem Otológica;
- (19) Cantoplastia;
- (20) Sutura e retirada de pontos;
- (21) Drenagem de Abscesso;
- (22) Tamponamento de epistaxe;
- (23) Nebulização/inalação.

CARACTERÍSTICAS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (eMULTI)

- 32.** A Portaria GM/MS nº 635 de 22 de maio de 2023, trouxe o aprimoramento das equipes multiprofissionais. Assim, a eMulti inova e valoriza o cuidado multidisciplinar com o aumento do valor do repasse federal aos municípios credenciados para o custeio dessas equipes, incluindo seu financiamento e organização dentro do Sistema Único de Saúde.
- 33.** É importante notar que os municípios ganharam maior incentivo para organizar suas equipes multiprofissionais, uma vez que o financiamento específico para estas equipes foi incorporado ao novo modelo de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde.
- 34.** Os serviços deverão ser ofertados por equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por profissionais de saúde, de diferentes áreas do conhecimento e categorias profissionais, de forma complementar as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP) e equipes de consultório na rua (eCr). Essas equipes atuam juntas, sendo responsáveis pela mesma população e território, fortalecendo as articulações com outros equipamentos de saúde e de outros setores (educação, serviço social, cultura, lazer, esporte, entre outros).
- 35.** As eMultis deverão estar integralmente conectadas com o dia a dia das equipes de saúde e trabalhando de forma horizontal e interdisciplinar com os demais profissionais, garantindo a

longitudinalidade do cuidado e a prestação de serviços diretos à população. Os diferentes profissionais deverão estabelecer e compartilhar saberes, práticas e gestão do cuidado, com uma visão comum e aprender a solucionar problemas pela comunicação, de modo a maximizar as habilidades singulares de cada um.

36. Deverá estabelecer seu processo de trabalho a partir de problemas, demandas e necessidades de saúde de pessoas e grupos sociais em seus territórios, bem como a partir de dificuldades dos profissionais das equipes em suas análises e manejos. Para tanto, faz-se necessário o compartilhamento de saberes, práticas intersetoriais e de gestão do cuidado em rede e a realização de educação permanente e gestão de coletivos nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

37. Ressalta-se que as eMultis não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, e não são de livre acesso para atendimento individual ou coletivo (estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes que da Atenção Básica). Devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus diversos pontos de atenção, além de outros equipamentos sociais públicos/privados, redes sociais e comunitárias.

38. Poderão compor as equipes multiprofissionais no município de Juazeiro, de acordo com as necessidades dos territórios, as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO na área de saúde: Assistente Social; Profissional/Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Nutricionista; Psicólogo; Médico Pediatra; Médico Cardiologista; Médico Ginecologista; Médico Endocrinologista; Médico Dermatologista; Médico infectologista; dentre outras especialidades médicas.

CARACTERÍSTICAS DA ACADEMIA DA SAÚDE

39. Lançado em 2011 e redefinido pela **Portaria GM/MS nº 2681 de 7 de novembro de 2013** o programa Academia da Saúde é uma estratégia de promoção e produção do cuidado com a saúde, a partir da implantação de espaços públicos. Conhecidos como polos do Programa Academia da Saúde, eles contam com infraestrutura apropriada, equipamentos e profissionais qualificados.

40. Os profissionais que atuam na Academia da Saúde desenvolvem as atividades articulados com

as equipes da Atenção Básica e outros profissionais de áreas afins ao programa.

41. Objetivos da Academia da Saúde são:

- (1) Ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde;
- (2) Fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção do cuidado;
- (3) Desenvolver a atenção à saúde nas linhas de cuidado;
- (4) Promover práticas de educação em saúde, hábitos alimentares saudáveis, mobilização comunitária, integração multiprofissional;
- (5) Promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;
- (6) Ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;
- (7) Aumentar o nível de atividade física da população;
- (8) Potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular;
- (9) Contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

42. Eixos de Atividades desenvolvidas:

- (1) Práticas Corporais e atividades físicas;
- (2) Alimentação saudável;
- (3) Práticas Integrativas e complementares;
- (4) Práticas Artísticas e Culturais;
- (5) Produção do cuidado e de modos de vida saudáveis;
- (6) Educação em Saúde;
- (7) Planejamento e Gestão;
- (8) Mobilização da comunidade.
- (9) Dentre outras.

CARACTERÍSTICAS DO CONSULTÓRIO NA RUA

- 43.** A estratégia Consultório na Rua foi instituída pela Política Nacional de Atenção Básica, visando ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, ofertando, de maneira mais oportuna, atenção integral à saúde para esse grupo populacional, o qual se encontra em condições de vulnerabilidade e com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.
- 44.** As atividades da eCR incluem a busca ativa e o cuidado aos usuários de álcool, crack e outras drogas. Desempenham suas atividades in loco, de forma itinerante, desenvolvendo ações compartilhadas e integradas com os outros pontos de atenção, de acordo com a necessidade do usuário.
- 45.** Ressalta-se que a responsabilidade pela atenção à saúde da população de rua é de todo e qualquer profissional do Sistema Único de Saúde, mesmo que ele não seja componente de uma equipe de Consultório na Rua (eCR). A equipe trabalha de forma articulada com outras equipes da Rede de Atenção à Saúde do município, tanto da atenção básica, quanto da média e alta complexidade, do território onde essas pessoas estão concentradas. A intersetorialidade também é utilizada, tendo em vista que o trabalho também se articula com outras equipes da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- 46.** A equipe de Consultório na Rua do Município de Juazeiro tem em sua composição os profissionais elencados abaixo.

CATEGORIA PROFISSIONAL
01 Médico
01 Enfermeiro
01 Técnico de Enfermagem
01 Agente Social/Redutor de Danos
01 Psicólogo
01 Assistente Social
01 Motorista

- 47.** O Consultório na Rua tem cumprimento de carga horária mínima semanal de 30 horas e seu

horário de funcionamento é adequado às demandas das pessoas em situação de rua, ocorrendo em período diurno e/ou noturno, em todos os dias da semana.

CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

48. Atuam em conformidade aos princípios e diretrizes do SUS, com atendimento integral aos indivíduos e desenvolvendo ações e atividades longitudinais nas linhas de cuidado: saúde da mulher, criança e adolescente, adultos e idoso, do homem, hipertenso, diabético, imunização, planejamento familiar e reprodutivo, entre outros.

49. Realizam a coordenação e administração de recursos materiais e gestão de pessoas e ainda realizam o planejamento, supervisão, implementação e avaliação das ações e atividades desenvolvidas.

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

50. A Política Nacional de Saúde Bucal, intitulada Brasil Sorridente, é a maior política pública de saúde bucal do mundo. Em vigor desde 2004, promoveu uma reorientação do modelo assistencial, com articulação dos níveis de atenção e ampliação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal e de Atenção Especializada, por meio da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs).

51. Com o intuito de colaborar com a melhor reorganização dos serviços de saúde no SUS, e o enfrentamento das demandas existentes, o presente documento elenca os critérios e motivos de encaminhamento para os serviços odontológicos especializados, promovendo um fluxo de referência para os casos que haja maior complexidade de procedimento ou situações que não possam ser realizadas pelas equipes de saúde bucal vinculadas as equipes de saúde da família.

52. Os protocolos são necessários para a organização da atenção clínica e o estabelecimento dos procedimentos recomendados, com base nas evidências científicas, provendo uma organização dos fluxos de gerenciamento do sistema de saúde local. Sendo fundamental, sua construção em conjunto

com os profissionais dos CEOs e são indispensáveis para melhor organização das demandas, obedecendo-se aos critérios de encaminhamento e preenchimento de documento de referência específicos.

53. Nesse contexto, as possibilidades de referenciamento aos CEOs são fundamentais para que as necessidades de tratamento evidenciadas no acolhimento realizado na Atenção Básica, tenham um fluxo de acesso a práticas especializadas, na perspectiva de atenção integral à saúde do usuário. Dessa forma, a publicação converge no sentido de construir, adequar e aprimorar os instrumentos necessários à efetivação da ampliação do espectro de atuação da Saúde Bucal no âmbito do SUS.

54. Saúde bucal em Juazeiro:

- (1) Equipes de Saúde bucal (eSB) - 54 Equipes de Saúde Bucal 40h com Cirurgião Dentista e ASB. Atribuições da equipe de saúde bucal conforme Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017;
- (2) Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) – 02 CEOs tipo III com Cirurgiões Dentistas e ASB, com produção mínima mensal em cada especialidade, definida na Portaria de consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA

55. As entidades licitantes deverão desenvolver, em seus projetos, o modelo de gestão a ser adotado, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando TODOS os seguimentos que julgarem necessários a imprimir o modelo de oferta de serviços e ações desenvolvidas na Atenção Básica.

56. Ressaltamos a necessidade do pleno atendimento deste item, uma vez que o seu desenvolvimento impactará diretamente em importantes tópicos de composição da pontuação dos projetos apresentados. Tais projetos ainda devem contemplar a questão administrativa, como os responsáveis pelo monitoramento das atividades e ações, supervisores e/ou outros profissionais responsáveis pelo gerenciamento dos serviços.

VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

57. A composição para a estimativa do custeio levou em consideração a operacionalização dos serviços de assistência, insumos (administrativos, higienização, material penso, materiais médicos, odontológicos e medicamentos), gestão administrativa, manutenção predial, limpeza, informatização, recursos humanos, educação continuada, bem como os custos não colacionados que julgar necessário para plena execução dos serviços pactuados e sob sua tutela.

Valor de Referência:

Valor Mensal: R\$ 5.475.801,68 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e um reais, sessenta e oito centavos)

Valor Anual: R\$ 65.709.620,16 (Sessenta e cinco milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e vinte reais e dezesseis centavos)

58. As proponentes deverão apresentar a composição do custeio das atividades e ações que entenderem pertinentes para o pleno atendimento do objeto almejado pelo presente procedimento de contratação.

59. Importante ratificar a exigência da Secretaria Municipal de Saúde da apresentação individual do plano de trabalho em função dos serviços ofertados, ou seja, a entidade proponente deverá elaborar projeto de gestão compartilhada em função de sua concepção de gestão de serviços de saúde.

METAS QUANTITATIVAS DE ATENDIMENTO

60. O funcionamento destes serviços operacionalizar-se-á por meio de modelo de gestão compartilhada, e, caberá às pretensas entidades organizarem a oferta dos serviços em saúde, exigido a cada perfil de atendimento, da forma a garantir níveis quantitativos mínimos pactuados com o poder público municipal sem que haja comprometimento na qualidade e por um custeio que prime pelo respeito aos princípios da economicidade e eficiência na aplicação de recursos públicos.

61. Em termos gerais, os indicadores são medidas síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões do estado de saúde, bem como do desempenho do sistema de saúde.

Vistos em conjunto, devem refletir a situação sanitária de uma população e servir para a vigilância das condições de saúde. A construção de um indicador é um processo cuja complexidade pode variar desde a simples contagem direta de casos de determinada doença, até o cálculo de proporções, razões, taxas ou índices mais sofisticados, como a esperança de vida ao nascer.

62. A qualidade de um indicador depende das propriedades dos componentes utilizados em sua formulação (frequência de casos, tamanho da população em risco etc.) e da precisão dos sistemas de informação empregados (registro, coleta, transmissão dos dados etc.).

63. O grau de excelência de um indicador deve ser definido por sua validade (capacidade de medir o que se pretende) e confiabilidade (reproduzir os mesmos resultados quando aplicado em condições similares).

64. Em geral, a validade de um indicador é determinada por sua sensibilidade (capacidade de detectar o fenômeno analisado) e especificidade (capacidade de detectar somente o fenômeno analisado). Outros atributos de um indicador são: mensurabilidade (basear-se em dados disponíveis ou fáceis de conseguir), relevância (responder a prioridades de saúde) e custo-efetividade (os resultados justificam o investimento de tempo e recursos). Espera-se que os indicadores possam ser analisados e interpretados com facilidade, e que sejam compreensíveis pelos usuários da informação, especialmente gerentes, gestores e os que atuam no controle social do sistema de saúde.

65. Deverá ser considerado o conjunto de boas práticas para cada indicador de saúde, elencados no novo modelo de cofinanciamento federal da APS, estabelecidos por meio da Portaria n.º 3493, de 10 de abril de 2024. Ainda, considerando as fichas técnicas de qualificação de cada indicador proposto para as equipes, com detalhamento do método de cálculo, disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

66. O não atingimento dessas metas por dois quadrimestres seguidos serão alvo de análises e estudos por parte da administração pública, quais poderão ensejar eventuais sanções.

67. TODAS ALTERAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DEVEM SER ABSORVIDAS PELA ENTIDADE PROPONENTE CASO SEJA A ESCOLHIDA A CELEBRAR O PRETENSO AJUSTE ADMINISTRATIVO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO, AINDA QUE DISCUTIDAS COM A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO APLICÁ-LAS.

68. Cumpre destacar que monitorar e avaliar o desempenho da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e, primordialmente, das ações desenvolvidas pelas equipes que atuam na atenção primária é uma das funções essenciais da gestão. O monitoramento e a avaliação repercutem em transparência a fim de prestar contas à população sobre o investimento na área da saúde. Eles também auxiliam a analisar o acesso e a qualidade dos serviços prestados pelos municípios, viabilizando, assim, a implementação de medidas de correção e/ou aprimoramento das ações e serviços ofertados no âmbito da APS.

69. Buscando atender a essas premissas, foi definido um conjunto de indicadores que pudessem ser acompanhados de forma sistemática e cujo acesso às informações possibilitasse a avaliação dos dados agregados por equipe, tendo, portanto, prioritariamente, o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados.

70. A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de saúde bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti) no conjunto dos indicadores permanecerá consolidada aos valores atingidos pelas boas práticas, que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município. Esse índice se mantém aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes.

71. O conjunto dos indicadores atendem às Ações Estratégicas das equipes de saúde atuantes na AB. A escolha dessas áreas considerou a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde vinculadas. Os indicadores selecionados atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

METAS QUALITATIVAS DE ATENDIMENTO

72. As equipes de Atenção Básica devem trabalhar pautadas nas diretrizes, documentos e legislação preconizadas pelo Ministério da Saúde e nas normas e rotinas estabelecidas e adaptadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro à realidade local.

73. Para um conjunto de indicadores, são atributos de qualidade importantes a integridade ou completude (dados completos) e a consistência interna (valores coerentes e não contraditórios). A qualidade e a comparabilidade dos indicadores de saúde dependem da aplicação sistemática de

definições operacionais e de procedimentos padronizados de medição e cálculo. A seleção do conjunto básico de indicadores – e de seus níveis de desagregação – deve ajustar-se à disponibilidade de sistemas de informação, fontes de dados, recursos, prioridades e necessidades específicas em cada região. A manutenção deste conjunto de indicadores deve depender de instrumentos e métodos simples, para facilitar a sua extração regular dos sistemas de informação. Para assegurar a confiança dos usuários na informação produzida, é necessário monitorar a qualidade dos indicadores, revisar periodicamente a consistência da série histórica de dados, e disseminar a informação com oportunidade e regularidade.

74. Se gerados de forma regular e manejados em um sistema dinâmico, os indicadores de saúde são instrumentos valiosos para a gestão e avaliação da situação de saúde, em todos os níveis. Um conjunto de indicadores de saúde se destina a produzir evidência sobre a situação sanitária e suas tendências, como base empírica para identificar grupos humanos com maiores necessidades de saúde, estratificar o risco epidemiológico e identificar áreas críticas. Constitui, assim, insumo para o estabelecimento de políticas e prioridades mais bem ajustadas às necessidades de saúde da população.

75. Além de prover matéria prima essencial para a análise de saúde, a disponibilidade de um conjunto básico de indicadores tende a facilitar o monitoramento de objetivos e metas em saúde, estimular o fortalecimento da capacidade analítica das equipes de saúde e promover o desenvolvimento de sistemas de informação de saúde intercomunicados.

76. A partir dos pressupostos teóricos acima, os profissionais que atuarão na Atenção Básica do município de Juazeiro deverão articular, planejar e desenvolver estratégias, em seus processos de trabalhos, objetivando alcançar as metas estabelecidas e preconizadas pela gestão municipal, sendo estas, pautadas nas portarias e manuais instrutivos do Ministério da Saúde.

77. Salientamos que os profissionais devem trabalhar vislumbrando o alcance das metas vigentes no momento, estabelecidas pelas portarias estaduais e federais vigentes, além dos indicadores locais de qualidade normatizados pelo município.

78. Portanto, todas as unidades de saúde da Atenção Básica deverão criar estratégias para contemplar os indicadores de desempenho que ora são determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DE METAS

79. O ajuste administrativo a ser celebrado com fincas a celebrar a vinculação jurídica entre o Poder Público e seus pretensos parceiros positivará um capítulo específico ao tocante das Penalidades e Sanções Administrativas, contudo, visando entregar maiores subsídios às entidades postulantes, para que na construção de seus planos de trabalho contemplem soluções a evitar a aplicação de possíveis sanções devido ao descumprimento de metas. Ademais, cumpre ao Poder Público apresentar o rol de penalidades específicos ao não cumprimento das metas apresentadas para futura pactuação.

80. Caberá a equipe de monitoramento tomar os procedimentos cabíveis, e, contidos no instrumento administrativo ser celebrado entre as partes, para não permitir que a entidade pactuante incorra na repetição de quadro inferior as metas propostas por portaria dos novos modelos de cofinanciamento, prejudicando o atendimento à população.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

81. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) que se encontrem devidamente CREDENCIADAS junto à Secretaria Municipal de Saúde, qualificação esta resultado do processamento da **CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

82. Ainda que pese, que as entidades proponentes já tenham passado por minucioso procedimento credenciamento, qual avaliou a capacidade da entidade em função das linhas temáticas e áreas de interesse qual se habilitaram, nada obsta a Secretaria Municipal de Saúde exigir a apresentação da qualificação técnica da equipe qual efetivamente irá operacionalizar os serviços em saúde a serem pactuados, bem como renovar suas credenciais técnicas. A capacidade técnica da equipe técnica comporá os conjuntos de itens de avaliação dos planos de trabalhos apresentados.

83. No tocante a possibilidade legal de exigir a devida qualificação técnica as preponentes estão previstas no art. 33, nas alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 13.019/14 e conforme será disciplinado a seguir.

84. A entidade deverá apresentar a qualificação técnica dos profissionais a compor a equipe responsável pela gestão administrativa/serviços em saúde das regiões administrativas qual busca pactuação.

85. A entidade deverá apresentar suas credenciais técnicas a Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria Municipal de Saúde com fins a corroborar sua capacidade em operacionalizar os serviços em saúde da unidade qual busca pactuação.

(1) Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável (is) técnico(s) médicos perante o Conselho Regional de Medicina. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado de Bahia, pelo menos o(s) responsável (is) técnico(os) deverá obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia em até 30 dias, contados da assinatura do pretenso TERMO DE COLABORAÇÃO.

(2) A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia. O médico designado como responsável técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

(3) Comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável (is) técnico(s) em enfermagem perante o Conselho Regional de Enfermagem. Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverá(ão) obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Bahia em até 30 dias, contados da assinatura do pretenso TERMO DE COLABORAÇÃO.

(4) A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN. O enfermeiro designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

(5) A entidade deverá, até o 30º dia após a assinatura do contrato, apresentar

também cópia do registro e comprovante de regularidade, referente ao responsável técnico da entidade, dos seguintes conselhos profissionais:

- a) Conselho Regional de Odontologia - CRO, referente ao responsável técnico da Entidade.
- b) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, referente ao responsável técnico da Entidade.
- c) Conselho Regional de Nutrição – CRN, referente ao responsável técnico da Entidade.
- d) Conselho Regional de Psicologia - CRP, referente ao responsável técnico da Entidade.
- e) Conselho Regional de Farmácia - CRF, referente ao responsável técnico da Entidade.

(6) A entidade deverá apresentar declaração de que está ciente das condições deste TERMO DE REFERÊNCIA, que possui pleno conhecimento do seu conteúdo e exigências, bem como a obrigatoriedade de atender as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade.

(7) A entidade deverá apresentar declaração de que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação de seu Plano de Trabalho.

(8) A entidade deverá apresentar declaração de que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo executivo municipal, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

OBRIGACOES DA ENTIDADE

86. A entidade postulante a pactuar a operação de quaisquer que sejam os serviços referentes ao Bloco da Atenção Básica no Município de Juazeiro sob o regime de gestão compartilhada deverá obrigarse contratualmente a:

- (1) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa das atividades pactuadas.

- (2) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa das atividades pactuadas.
- (3) Implantar e executar modelo de Gestão de Bens e Ativos das atividades pactuadas.
- (4) Implantar e executar modelo de Gestão de Talentos com a devida proposta de educação continuada a seus profissionais.
- (5) Executar, conforme aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- (6) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da SMS, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- (7) Manter escrituração contábil regular;
- (8) Prestar contas dos recursos recebidos por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- (9) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- (10) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- (11) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- (12) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo em sua proposta apresentar planilha de composição analítica dos valores relativos à despesa do pessoal de atendimento de

saúde que será disponibilizado pela OSC, a planilha deverá respeitar fielmente a carga tributária da entidade.

(13) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Referências, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, observando-se o disposto no art. Art.42, da 13.019, de 2014;

(14) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

(15) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

(16) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital, dessa forma, deverá declarar expressamente em sua habilitação que manterá todas as condições durante a execução do contrato.

(17) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência, devendo declarar expressamente em sua proposta que os serviços estarão em imediata disponibilidade após a assinatura do contrato e que serão repostos em caso de eventual ausência;

(18) Zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício das categorias profissionais;

(19) Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos

determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados;

(20) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração Pública, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, bem como elaborar escala de serviço mensal, para cobertura de todos os serviços e horários, apresentando na Coordenação da Divisão da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte;

(21) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, através de ponto eletrônico nas unidades de saúde, para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais, conforme o disposto neste Termo de Referência;

(22) Conceder os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos aos profissionais;

(23) Assegurar a boa qualidade dos serviços, bem como conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

(24) Assumir total responsabilidade pelo uso de consultórios, salas, aparelhagem, equipamentos, instalações e serviços postos a sua disposição para a execução;

OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

87. Caberá ao Poder Público garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização, qualquer que seja o serviço em saúde pertinente ao Bloco da Atenção Básica e Centros de Especialidades Odontológicas do município de Juazeiro sob o regime de gestão compartilhada, ofereça seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigando-se o Poder Público em:

(1) Indicar e nomear agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme prevê o art.

2º, inciso VI; 8º, inciso III; e 61 da Lei nº 13.019 de 2014;

(2) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa de trabalho aprovado;

(3) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

(4) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

(5) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

(6) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

(7) Publicar no Diário Oficial do Município extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura;

(8) Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para o TERMO DE COLABORAÇÃO, composta, no mínimo, por três representantes do município, um da OSC e um do Conselho Municipal de Saúde;

(9) Quando necessário solicitar e/ou contratar o apoio de assessoramento técnico, para garantir a transparência, a fiscalização, o controle e o monitoramento e a avaliação de desempenho e riscos das ações e atividades desenvolvidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13.019 de 2014;

(10) Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, todos os elementos

indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 60 da Lei nº 13.019 de 2014;

- (11) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (12) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- (13) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- (14) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- (15) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- (16) Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, consequentes da operacionalização dos Serviços em Saúde ora pactuados – e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aí incluída a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo e todos os demais imprescindíveis à execução do objeto contratado;
- (17) Prestar à OSC todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto;
- (18) Exigir da OSC, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído;
- (19) Dar conhecimento e exigir da OSC cumprimento das determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

88. O presente instrumento convocatório, quando da assinatura e efetivo início das atividades pactuadas, terá sua execução financiada pelas seguintes dotações orçamentaria, em total consonância com a peça orçamentaria municipal vigente.

89. Para a contratação do objeto da pactuação, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

ORGÃO:03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto de atividade:2086

Elemento Despesa: 33.90.39

Fonte: 1500/1600

VISITA TÉCNICA

90. A busca por efetivar a política pública em saúde requer que a primazia da tutela do **DIREITO A VIDA** dos usuários da rede municipal seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços que compõe as atividades de operação dos Serviços em Saúde quem compõe o Bloco da Atenção Básica e serviços odontológicos alvos do presente instrumento sem a visita técnica in loco.

91. A necessidade em buscar as melhores práticas e ações realmente alinhadas com a verdade real tanto da capacidade instalada para a oferta de serviços em saúde, quanto a demanda por serviços da população assistida por cada equipamento. Tal exigência busca a satisfação dos Princípios Constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade tão caros a Administração Pública em momentos de tamanha retração econômica, onde FAZ SE IMPERIOSO, dar melhor efetividade a aplicação dos recursos públicos.

92. A visita técnica in loco dar-se-á previamente por agendamento a ser realizado por e-mail da equipe responsável pela oferta dos serviços que compõe o bloco da atenção básica e-mail: aps.saude@juazeiro.ba.gov.br

DO ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO

93. O processo de escolha dos Projetos de Trabalho a operacionalizarem os serviços aqui apresentados levará em consideração primordialmente a melhor técnica utilizada a compor a solução de gestão compartilhada para cada bloco de serviços a ser pactuado. O custeio apresentado também será analisado, contudo o peso maior será dado a viabilidade administrativa e qualidade das ações propostas a gerir.

94. Importante ratificar a exigência da secretaria municipal de saúde da apresentação individual dos projetos de trabalho em função do serviço almejado, ou seja, a entidade proponente deverá elaborar projeto de gestão compartilhada.

95. A seguir pontuaremos os itens mínimos a serem atendidos pelos Projetos de Trabalho a serem submetidos à avaliação da Comissão de Avaliação Técnica.

96. O Projeto de Trabalho, segundo critérios a seguir estabelecido irá definir a ordem de classificação das entidades proponentes, deverá ser apresentado de forma impressa em papel formato A4, na fonte Arial, corpo 12, devendo estar assinada pelo sócio administrador ou administrador não-sócio, de acordo com o seguinte roteiro:

- (1) Sumário
- (2) Apresentação
- (3) Proposta de Modelo Gerencial (C1)
- (4) Proposta de Modelo Oferta dos Serviços (C2)
- (5) Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade (C3)
- (6) Qualificação Técnica da Equipe (C4)
- (7) Fluxo Físico-Financeiro a garantir o custeio das atividades (C5)

125. De forma clara, concisa e objetiva, o Projeto de Trabalho deverá abordar, em cada capítulo, os aspectos e informações que, a critério da entidade, possam contribuir para melhor análise e julgamento.

- (1) No tópico relativo ao **SUMARIO** deverá ser apresentado o Projeto de Trabalho incluindo a paginação do início de cada capítulo e suas subdivisões.
- (2) O tópico relativo à **APRESENTAÇÃO** deverá conter texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, objetivando apresentar em até 2 (duas) páginas, informações relativas a metodologia de trabalho a ser aplicada e à entidade proponente.
- (3) O tópico relativo à **PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, em até 35 (trinta e cinco) páginas de frente, e adicionalmente mapas, fotos, figuras e ilustrações, que achar pertinente, em até 10 (dez) páginas, em formato A3 ou duplo A3.
- (4) O tópico relativo à **PROPOSTA DE MODELO DE OFERTA DOS SERVIÇOS** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, em até 60 (sessenta) páginas de frente, e adicionalmente mapas, fotos, figuras e ilustrações, que achar pertinente, em até 10 (dez) páginas, em formato A3 ou duplo A3.
- (5) O tópico relativo à **PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE** deverá apresentar texto em papel no formato A4, fonte Arial, corpo 12, com até 30 (trinta) páginas de frente, e adicionalmente figuras e ilustrações, em até 05 (cinco) páginas, em formato A3 ou duplo A3.
- (6) A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE** deverá ser avaliada através da comprovação que a entidade apresentar dos profissionais destacados a comporem as funções de direção e coordenação das unidades alvo de pactuação.
- (7) O **FLUXO FÍSICO-FINANCEIRO** deverá trazer o detalhamento da composição de despesas, investimentos e aplicações elaborado pela entidade a prover o custeio do equipamento alvo de pactuação, segundo sua concepção de gestão compartilhada e em função das metas quantitativas e qualitativas impostas do Poder Público. **Não serão aceitos como custos da Contratada, tributos e**

contribuições das quais seja isenta ou imune.

FAZ-SE IMPERIOSO O ATENDIMENTO AOS LIMITES PREVISTOS DE PÁGINAS RESERVADOS A ELABORAÇÃO DE CADA UM DOS TÓPICOS DEFINIDOS COMO ESSENCIAIS, A EXTRAPOLAÇÃO DESTES IMPLICAR NA PERDA DE 15% DA PONTUAÇÃO OBTIDA NO RESPECTIVO TÓPICO.

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE TRABALHO

126. O propósito do presente instrumento licitatório reside em implantar nos Serviços em Saúde do Bloco da Atenção Básica e nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Juazeiro um modelo de gestão capaz elevar o patamar de qualidade e dinamismo da oferta de serviços em saúde para estes indicadores. Posto isto, a principal justificativa a fundamentar a escolha de um plano de trabalho em detrimento de outro residirá na análise da metodologia adotada pela entidade em propor soluções em gestão, práticas administrativas e ações técnicas capazes de mudar a realidade dos indicadores em saúde que compõe o Bloco da Atenção Básica.

PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL (C1) | NOTA MÁXIMA 3,5

127. Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial escolhido pela ENTIDADE e deverá ser elaborado considerando as especificações neste Termo de Referência e conter ao menos os seguintes tópicos:

(1) Organograma da equipe de gestão, detalhado por níveis.

nota máxima: 0,5

(2) Fluxograma, organização e dispensação da utilização de insumos, incluindo o material penso e gases medicinais.

nota máxima: 0,5

(3) Fluxograma, organização e dispensação na utilização do Serviço de Farmácia, incluindo modelo de atenção farmacêutica.

nota máxima: 0,5

(4) Fluxograma e organização de atividades de Apoio-Administrativo / Operacional.

nota máxima: 0,5

(5) Protocolo e organização de atividades de faturamento e controle financeiras

nota máxima: 0,5

(6) Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

nota máxima: 0,5

(7) Apresentação da Política de Gestão de Talentos a ser praticada.

nota máxima: 0,5

PROPOSTA DE MODELO DE OFERTA DE SERVIÇOS (C2) | NOTA MÁXIMA 3,0

128. Este item deverá caracterizar o Modelo de Oferta de Serviços escolhido pela ENTIDADE e deverá ser elaborado considerando as especificações neste Termo de Referência e conter ao menos os seguintes tópicos:

(1) Organograma da equipe de profissionais em saúde, detalhado por níveis de atendimento à população.

nota máxima: 0,4

(2) Descrição do funcionamento da porta de entrada da unidade de saúde, de acordo com seu perfil (Unidades de Saúde da Atenção Básica ou serviços odontológicos); bem como dos serviços desenvolvidos pela equipe do NASF, equipe de Saúde Bucal, Academia de Saúde, Serviço de Atendimento domiciliar, Consultórios de rua.

nota máxima: 1,0

(3) Descrição da proposta de organização e funcionamento dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico a serem ofertados, compreendendo tanto os serviços já existentes na unidade (coleta de material biológico, testes rápidos, serviços de imagem, outros), bem como no caso da proposição de novos serviços, nas Unidades de Saúde da Atenção Básica ou Centros de Especialidades Odontológicas – CEO.

nota máxima: 0,9

(4) Fluxograma e organização de atividades de apoio à assistência em saúde.

nota máxima: 0,7

PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE (C3) | NOTA MÁXIMA 1,5

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos, tecnologia existentes e considerando as especificações neste Termo de Referência e conter ao menos os seguintes tópicos:

(1) Proposta de Humanização da Atenção à Saúde do usuário, com ênfase na participação da família no processo terapêutico.

nota máxima: 0,3

(2) Proposta sobre como será realizado pesquisa a opinião/nível de satisfação do usuário, instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas e outros.

nota máxima: 0,3

(3) Proposta de implantação, implementação e funcionamento das atividades de Educação Permanente.

nota máxima: 0,3

(4) Proposta Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos.

nota máxima: 0,3

(5) Apresentação de Programas de Qualidade que implantará ou em desenvolvimento pela ENTIDADE.

nota máxima: 0,3

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE (C4) | NOTA MÁXIMA 1,0

A qualificação técnica da equipe deverá estar orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos, tecnologia existentes e considerando as especificações neste Termo de Referência e observando os seguintes tópicos:

(1) Experiência anterior de gerenciamento de unidade de saúde mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas e aqui já apresentadas sua materialização. Destaca-se que o atestado deverá ter no 80% (oitenta por cento) do total de unidades que compõe a rede municipal de APS de Juazeiro.

nota máxima: 0,6

(2) Análise de currículos e títulos dos responsáveis técnicos a compor a equipe de

gestão e da oferta dos serviços em saúde (Diretor Geral, Responsáveis Médico e Responsável Enfermeiro) previstos em organogramas.

nota máxima: 0,4

FLUXO FÍSICO-FINANCEIRO DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES (C5) | NOTA MÁXIMA 1,0

O Fluxo Físico-Financeiro deverá apresentar em planilhas a composição da construção do custeio do modelo de gestão proposto a operacionalizar os serviços em saúde no equipamento qual busca pactuação, para tanto algumas observações deverão ser respeitadas:.

(1) Os custeios propostos que orbitarem fora do limite de 15% (quinze por cento) do teto apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, seja para cima ou para baixo.

serão automaticamente zerados e por consequente motivo de exclusão dos Planos de Trabalho do processo.

(2) Os custeios propostos que orbitarem um teto de custeio inferior ao apresentado, contudo não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) deste.

receberão pontuação máxima deste quesito.

(3) Os custeios propostos que orbitarem um teto de custeio superior ao apresentado, contudo inferior a 115% (cento e quinze por cento) deste.

receberão a pontuação de 0,5 para este quesito.

(obs) Não serão aceitos como custos da Contratada, tributos e contribuições das quais seja isenta ou imune.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA

TÓPICO	DESCRIÇÃO	NOTA MÁXIMA	NOTA OBTIDA
C1	Modelo gerencial	3,5	
C2	Oferta de serviços	3,0	
C3	Atividades voltadas para a qualidade	1,5	
C4	Qualificação da equipe	1,0	
C5	Fluxo físico-financeiro	1,0	
TOTAL ALCANÇADO		10,0	

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

129. Diante do que foi exposto, a presente formatação de operacionalização dos serviços em saúde que compõe o Bloco da Atenção Básica e dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) municipais, o modelo de gestão compartilhada, viabilizará a Secretaria de Saúde uma redução dos entraves e dificuldades e, conseqüentemente, o que possibilitará uma entrega de resultados mais eficazes, eficientes, efetivos e com economicidade esperada pelo ente público.

130. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA levará em consideração a proposta que apresentar o projeto de maior qualidade e menor custo, e que melhor atender as necessidades do município.

DOS ANEXOS

ANEXO A – DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO E DA ENTIDADE

ANEXO B – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUANA ALINNY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
SUPERINTENDENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ANEXO A

DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO E DA ENTIDADE

DESCRIÇÃO DA RESPONSABILIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL	
	PODER PÚBLICO	ENTIDADE
Disponibilizar estrutura física das unidades próprias para realização dos serviços		
Realizar a manutenção predial, hidráulica e elétrica das unidades de saúde da Atenção Básica e dos Centros de Especialidades Odontológicas.		
Oferta dos serviços em saúde pactuados em função dos perfis dos equipamentos.		
Fornecimento de equipamentos e insumos necessários à oferta dos serviços odontológicos para atenção Básica (cadeira completa para atendimento odontológico, amalgamador capsular e outros)		
Aquisição de equipamentos para realização de exames de imagem nos serviços de especialidades odontológicas – CEO		
Garantir o abastecimento dos insumos obrigatórios a realização de exames de imagem nos serviços de especialidades odontológicas - CEO		
Garantir a segurança na oferta dos serviços de imagem (monitoramento/leitura de radiação e exigir uso de EPI)		
Elaboração dos laudos odontológicos dos serviços de imagem do CEO		
Garantir os serviços de segurança e conservação patrimonial		
Garantir a disponibilização do instrumental médico-hospitalar de uso permanente e obrigatório		
Garantir o abastecimento dos materiais penso exigência obrigatória aos serviços pactuados		

Garantir o abastecimento dos insumos em geral para a plena operação dos serviços pactuados		.	
Manutenção preventiva e corretiva de materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos		.	
Disponibilização de imunobiológicos para as unidades de saúde da Atenção Básica		.	
Fornecimento de transporte para realização de supervisão das Unidades e visitas domiciliares	.		
Contratação e manutenção da equipe de profissionais previstos no Plano de Trabalho.		.	
Garantir a disponibilização de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) – Sob aprovação da Secretaria Municipal de Saúde		.	
Realizar o controle das frequências e pontualidade dos profissionais através de ponto eletrônico (com disponibilidade de equipamentos)		.	
Instituição da Política de Segurança Ocupacional, Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).		.	
Realizar o cadastro do usuário que busca o atendimento na unidade de saúde do município		.	
Disponibilização de Equipamentos de informática.	.		
Informatização de todos os procedimentos que compõe a cadeia de produção dos serviços em saúde.		.	
Disponibilização dos Sistemas de Informações preconizados pelo Ministério da Saúde		.	
Alimentação dos sistemas informatizados de saúde disponibilizados		.	
Fornecer equipamentos higienizadores e insumos para limpeza, higienização e conservação.		.	
Realizar a limpeza e conservação dos ambientes vinculados à unidade de saúde		.	
Manutenção dos serviços de esterilização dos materiais, incluindo os materiais termo resistentes.		.	

Garantir os níveis de qualidade exigidos a limpeza da unidade de saúde		.
Garantir a continuidade no fornecimento dos gases medicinais em função do perfil da unidade pactuada		.
Elaborar e executar plano de gerenciamento de resíduos dos serviços em saúde e hospitalar		.
Manuseio e segregação dos resíduos dos serviços em saúde e hospitalar produzidos		.
Descarte dos resíduos dos serviços em saúde hospitalar		.
Elaboração de planos epidemiológicos e ações preventivas em saúde	.	
Avaliação dos indicadores administrativos, de atendimentos e faturamento das unidades pactuadas	.	
Garantir plano anual de educação continuada e capacitações profissionais por categoria		.
Garantir o fornecimento de climatização de todos os ambientes das unidades pactuadas		.
Garantir o pleno fornecimento de serviços essenciais e consumo. (Leia-se água, energia, telefonia e internet).		.

ANEXO B

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

- 1.** Conforme a Portaria, nº 2.436/2017, Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), as equipes de saúde são formadas, em seus diferentes modelos, por profissionais de diferentes categorias profissionais, que se complementam, devendo atuar de forma transdisciplinar, interprofissional e intersetorial, desenvolvendo práticas colaborativas, que atendem às necessidades das comunidades onde estão inseridas, buscando a integralidade do cuidado em saúde.
- 2.** Os profissionais devem estabelecer e compartilhar saberes, práticas e gestão do cuidado, com uma visão comum e aprender a solucionar problemas pela comunicação, de modo a maximizar as habilidades singulares de cada um.
- 3.** Devem estabelecer seus processos de trabalho a partir de problemas, demandas e necessidades de saúde de pessoas e grupos sociais em seus territórios, bem como a partir de dificuldades dos colegas profissionais de todos os tipos. Para tanto, faz-se necessário o compartilhamento de saberes, práticas intersetoriais e de gestão do cuidado em rede e a realização de educação permanente e gestão de coletivos nos territórios sob responsabilidade destas equipes.
- 4.** As equipes de Atenção Primária devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus diversos pontos de atenção, além de outros equipamentos sociais públicos/privados, redes sociais e comunitárias.
- 5.** As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS MEMBROS DAS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

- (1)** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- (2)** Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- (3)** Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- (4)** Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- (5)** Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- (6)** Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- (7)** Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- (8)** Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

- (9) Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- (10) Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- (11) Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- (12) Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- (13) Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- (14) Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- (15) Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- (16) Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- (17) Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- (18) Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- (19) Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- (20) Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas,

profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

- (21) Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- (22) Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- (23) Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- (24) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- (25) Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- (26) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- (27) Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;
- (28) Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.
- (29) Se responsabilizar pela atenção à saúde da população de rua, como de qualquer outro cidadão, com o objetivo de ampliar o acesso destes usuários à rede de atenção e ofertar de maneira mais oportuna a atenção integral à saúde.
- (30) Prestar assistência domiciliar conforme a necessidade do paciente.
- (31) Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários.
- (32) Realizar discussão de casos, atendimento individual, compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais de todos os ciclos de vida, e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes dentre outros, no território.

- (33) Elaboração em equipe de Projeto Terapêutico Individual ou Singularizado para os casos específicos de evolução clínica.
- (34) Desenvolvimento coletivo, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras.
- (35) Avaliação em conjunto, Equipes de Saúde e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio do diagnóstico de indicadores previamente estabelecidos.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR PROFISSIONAL

CARGO: AGENTE SOCIAL

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Ensino Médico Completo, ou cursos técnicos nas áreas de ações sociais, ou saúde, ou educação.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Desenvolver ações que visam garantir a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assim como aproximar as equipes dos valores, modos de vida e cultura das pessoas em situação de rua. Os agentes sociais devem possuir, preferencialmente, experiência prévia em atenção às pessoas em situação de rua e/ou trajetória de vida em situação de rua.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Serviço Social e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção e elaboração de relatórios quando necessário;

Realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes;

Criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários;

Realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes;

Criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social;

Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas;

Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais;

Realizar e participar de reuniões de equipes e intersetoriais;

Trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde;

Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;

Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social; e

Realizar capacitações, Workshops, Oficinas, Rodas de Conversa para as equipes de saúde a respeito das competências dos benefícios do Serviço Social.

Estabelecer e articular parcerias com a Rede de Apoio e de Saúde;

Realizar preceptorias de estagiários e residentes.

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo com Curso em Auxiliar de Saúde Bucal e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Executar ações na área de odontologia, sob delegação, orientação e supervisão dos cirurgiões-dentistas;

Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,

Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

Processar filme radiográfico;

Selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso;

Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das unidades;

Alimentar os sistemas de informação vigentes

Realizar, sob supervisão direta e/ou indireta do cirurgião-dentista, atendimentos domiciliares e ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; como atividades de escovação bucal supervisionada nas unidades de saúde e/ou demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) de acordo com as necessidades da comunidade e diretrizes da SMS;

Executar outras atividades afins.

CARGO: CIRURGIÃO-DENTISTA

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior Completo em Odontologia e com registro no respectivo Conselho de Classe

Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas

pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

Planejar o atendimento revisando e sumarizando o prontuário, focalizando as necessidades do paciente e realizando a história clínica que considere o contexto de vida do paciente;

Realizar exame respeitando a privacidade e conforto do paciente;

Explicar e orientar o paciente sobre os procedimentos a serem realizados;

Solicitar e interpretar exames complementares justificando suas decisões com base em evidências, na relação custo/benefício, no acesso e financiamento dos recursos;

Elaborar plano de cuidado para os pacientes considerando as evidências encontradas na literatura, protocolos, contexto de vida do paciente, envolvendo outros profissionais ou recursos comunitários quando necessário; considerando ações de prevenção e promoção da saúde, o grau de resolutividade dos diferentes serviços de atenção à saúde ao referenciar/contrarreferenciar o paciente;

Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AP em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

Realizar supervisão do auxiliar em saúde bucal (ASB);

Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

Avaliar indicadores de qualidade dos serviços de saúde no qual participa e propor ações de melhoria;

Participar da formação de recursos humanos, da área da saúde, recebendo estagiários, residentes nos cenários de prática da Rede de Atenção Municipal de Assistência à Saúde como preceptor, de acordo com convênios firmados pela administração municipal;

Adotar Medidas de biossegurança;

Manter comunicação respeitosa e clara com o paciente, sua família, acompanhante, integrantes da equipe de saúde e multiprofissional, alunos e residentes;

Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Executar outras atividades afins.

CARGO: ENFERMEIRO

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Enfermagem e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão nas Unidades e serviços de saúde, domicílios ou em outros locais definidos pelo modelo de atenção à saúde vigente; idem item XIV

Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, considerando evidências encontradas na literatura protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e o contexto de vida do paciente; junto aos demais membros da equipe, outros profissionais ou recursos comunitários quando necessário;

Contemplar o plano de cuidado, ações de prevenção e promoção em saúde, considerando a capacidade dos diferentes serviços de atenção às urgências ao encaminhar e transferir um paciente;

Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em conjunto com os outros membros da equipe, inclusive a comunicação respeitosa com pacientes e familiares e a elaboração de escalas de trabalho;

Implementar, manter e atualizar rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade de Saúde;

Adotar medidas de biossegurança

Utilizar os recursos compatíveis à necessidade de atenção à saúde para os diagnósticos e intervenções adequadas e disponíveis para o atendimento da necessidade de saúde;

Utilizar e seguir os protocolos municipais, estaduais ou federais adotados com vistas às morbidades sazonais e locorregionais;

Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica aos pacientes em situação de risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados e ter capacidade de tomar decisões imediatas inerentes à sua competência profissional;

Avaliar indicadores de qualidade do serviço de saúde no qual participa e propor ações de melhoria quando necessário;

Exercer suas atividades na Rede de Assistência da Atenção Primária, e quando solicitado em outros setores de apoio ou gestão;

Exercer ações de saúde como visitas, consultas, acompanhamentos das vítimas e agressores, relatórios, encaminhamentos aos órgãos responsáveis para atender às denúncias de violação dos direitos humanos, ouvidorias e Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

Conhecer o funcionamento e manutenção dos equipamentos, indispensáveis para a monitorização e estabilização do paciente em situação crítica;

Executar ações de enfermagem prescritas pela equipe médica;

Participar como preceptor da formação de recursos humanos, da área da saúde, recebendo estagiários, residentes nos cenários de prática da Rede de Atenção Municipal de Assistência à Saúde de acordo com convênios firmados pela administração municipal;

Realizar previsão e provisão de recursos humanos, materiais e insumos necessários ao desempenho adequado do trabalho da equipe;

Proceder o controle da qualidade da infraestrutura física e de equipamentos que garantam o funcionamento da unidade;

Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: ADMINISTRADOR DE UNIDADE

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Enfermagem e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Supervisionar a Unidade de Saúde sob a sua responsabilidade;

Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a

referência e contra referência entre equipes que atuam na AP e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho da equipe sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

Colaborar para a implementação de Política de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos (planejamento do quadro pessoal, instrumentos de avaliação de serviços e pessoal, processo de integração de novos funcionários e servidores, remanejamentos e transferências de local de trabalho, educação permanente e etc.), necessários à busca de eficiência e efetividade das ações e serviços prestados;

Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção;

Possibilitar a participação dos funcionários, sob sua responsabilidade, no Programa de Educação Permanente e/ou Continuada;

Elaborar escalas de serviço, autorização de utilização de banco de horas e abonadas dos funcionários sob sua responsabilidade;

Disponibilizar, quando solicitado, o encaminhamento à Divisão Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, os registros de frequência dos funcionários da equipe de Saúde sob sua responsabilidade;

Responsabilizar-se pela guarda e conservação de manuais de equipamentos patrimoniados com carga às dependências da Unidade de Saúde sob sua responsabilidade, consolidando, priorizando e informando as necessidades de manutenção, adequação predial, instalações e equipamentos, sob sua responsabilidade;

Executar, supervisionar e avaliar as atividades e/ou programas desenvolvidos na equipe de Saúde sob sua responsabilidade, contemplando as diretrizes de governo estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde/ Sistema Único de Saúde e propondo correções, quando necessárias;

Estabelecer prioridade nas atividades e atendimentos a serem desenvolvidas;

Supervisionar, executar e avaliar a solicitação de medicamentos e insumos, bem como a utilização dos mesmos de acordo com prazos de validade, zelando pela otimização dos insumos, evitando desperdícios e perdas por vencimento do período de validade;

Avaliar o registro das atividades nos prontuários;

Realizar reuniões periódicas com os funcionários sob sua responsabilidade para traçar estratégias de trabalho, assim como abordar temas ligados à legislação municipal;

Garantir o cumprimento dos protocolos de atendimento, normas, rotinas e técnicas para o desenvolvimento das atividades, preconizado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Saúde, bem como a aplicação de normas e orientações técnicas provenientes de instâncias superiores;

Apresentar relatórios de produção mensal da equipe de saúde;

Cooperar com instituições educacionais que procurem serviços de saúde municipais como campo de estágio, de acordo com a legislação vigente;

Buscar soluções alternativas para os problemas encontrados na unidade;

Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos (níveis; local, regional, estadual e federal), para o envio regular das informações através dos sistemas existentes;

Cumprir e fazer cumprir Decretos, Portarias, ordens de serviço e normativas da Secretaria Municipal da Saúde; respondendo todas as solicitações e documentos encaminhados à Unidade de Saúde, sob sua responsabilidade, observando os prazos estipulados;

Manter, orientado pela Divisão Administrativa da Secretaria da Saúde, o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga às dependências da Unidade de Saúde sob sua responsabilidade; Informar à Secretaria Municipal da Saúde eventuais casos de baixa patrimonial de bens inservíveis,

Prestar as informações solicitadas nos casos de Ouvidoria SUS;

Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

Executar outras tarefas afins.

CARGO: FARMACÊUTICO

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Farmácia e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;

Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;

Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;

Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;

Realizar demais atividades inerentes ao emprego;

Identificar as necessidades da população em relação à informação a respeito de medicação;

Realizar visitas domiciliares em pacientes nos quais se identifica a necessidade;

Realizar atendimento individual focando a necessidade real de cada paciente em relação aos seus problemas de saúde;

Participar da elaboração de planos terapêuticos para o usuário, buscando a corresponsabilização do paciente com o seu tratamento e com a sua condição de saúde;

Realizar dispensação especializada, orientação e acompanhamento farmacoterapêutico na unidade de saúde visando à promoção da saúde e prevenção de problemas relacionados a medicamentos;

Orientar usuários quanto à obtenção de medicamentos de responsabilidade das três esferas governamentais;

Desenvolver ações e intervenções para redução de erros de medicação;

Promover ações de educação permanente para funcionários das farmácias locais, prescritores e equipe multiprofissional; e

Participar da elaboração, implantação e acompanhamento de ações em saúde voltadas ao manejo das condições crônicas.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Fisioterapia e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica;

Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente;

Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;

Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;

Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;

Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório;

Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente;

Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico;

Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;

Realizar posicionamento no leito e orientação, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico;

Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento;

Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;

Realizar procedimentos fisioterápicos dentro das suas competências técnicas e legais;

Acolher os usuários e a família nas necessidades de saúde, valorizando a relação para criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito;

Conhecer a realidade do usuário/ família/ comunidade, identificando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

Realizar ações de saúde em diferentes ambientes como unidades de saúde, domicílios, escolas e outros, objetivando a promoção e prevenção, preservação, manutenção, restauração da integridade dos órgãos, sistema ou função;

Definir, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar as atividades da assistência fisioterapêutica, sua eficácia, resolatividade e condições de alta;

Avaliar o estado funcional do usuário, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame de cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;

Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo adequações sempre que necessárias;

Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do usuário, sempre que necessário;

Elaborar pareceres técnicos especializados;

Efetuar o controle periódico da qualidade e eficácia dos equipamentos, das condições sanitárias e da resolatividade dos trabalhos desenvolvidos;

Participar dos procedimentos da vigilância em saúde, nas diferentes fases do ciclo da vida;

Participar de ações relacionadas à saúde do trabalhador;

Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia;

Determinar as condições e prescrever alta fisioterapêutica;

Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica;

Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;

Exercer outras atribuições afins, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Fonoaudiologia e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Desenvolver e/ou participar de trabalhos de promoção e prevenção no que se refere às áreas da comunicação oral, escrita, voz, audição e equilíbrio;

Realizar acolhimento com classificação de risco, avaliação, diagnóstico e acompanhamento fonoaudiológico (terapia) em todos os ciclos da vida (faixas etárias) no que se refere às áreas da comunicação oral, escrita, voz, audição e equilíbrio;

Atuar no acolhimento, avaliação, diagnóstico e acompanhamento dos distúrbios da deglutição/ disfagia orofaríngea;

Realizar avaliação e diagnóstico audiológico, bem como Triagem Auditiva Neonatal (TAN) e acompanhamento;

Atuar nos programas propostos pelo município, Estado ou Federação que envolvam promoção, prevenção, identificação (triagem), avaliação e acompanhamento fonoaudiológico relacionado a todas as linhas de cuidado ou áreas da saúde;

Exercer outras atribuições afins, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local como preceptoria, gestão entre outras e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: MÉDICO

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Medicina e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários

(escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão

Planejar o atendimento revisando e sumarizando o prontuário, focalizando as necessidades do paciente e realizando a história clínica que considere o contexto de vida do paciente;

Realizar exame clínico respeitando a privacidade e conforto do paciente;

Explicar e orientar o paciente sobre os procedimentos a serem realizados;

Solicitar e interpretar exames complementares justificando suas decisões com base em evidências, protocolos, na relação custo/benefício, no acesso e financiamento dos recursos;

Utilizar os protocolos e recursos compatíveis ao atendimento local de urgência e emergência indicadas e disponíveis para o atendimento;

Manter contato com os serviços médicos de urgência e emergência integrados ao sistema;

Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até sua recepção por outro médico no Serviço de Urgência;

Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

Elaborar plano de cuidado para os pacientes considerando as evidências encontradas na literatura, protocolos, contexto de vida do paciente, envolvendo outros profissionais ou recursos comunitários quando necessário; considerando ações de prevenção e promoção da saúde, o grau de resolutividade dos diferentes serviços de atenção à saúde ao referenciar/contrarreferenciar o paciente;

Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

Avaliar indicadores de qualidade dos serviços de saúde no qual participa e propor ações de melhoria;

Apropriar-se dos objetivos, ações e metas de saúde propostos nos instrumentos do planejamento em saúde -Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatórios Anuais de Gestão;

Participar como preceptor da formação de recursos humanos, da área da saúde, recebendo estagiários, residentes nos cenários de prática da Rede de Atenção Municipal de Assistência à Saúde de acordo com convênios firmados pela administração municipal;

Adotar Medidas de biossegurança;

Preencher formulários para os usuários exigidos pelo município, Estado ou Ministério da Saúde para que obtenham benefícios previstos em legislação como medicamentos, insumos, fórmulas, isenção de impostos; e outros;

Manter atitudes e comunicação clara e respeitosa com o paciente, sua família, acompanhante, parceiros de equipe, alunos e residentes; estabelecendo relação de colaboração com os integrantes da equipe de saúde e multiprofissional;

Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: NUTRICIONISTA

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Nutrição e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Planejar, Organizar, Dirigir, Supervisionar e Avaliar em conjunto com as equipes de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de Atenção Básica, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento Prestar assistência nutricional e dietoterápica; promover educação nutricional; prescrever suplementos nutricionais; solicitar exames laboratoriais; prestar assistência e capacitação especializada em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos, sadios e enfermos;

Sistematizar o atendimento em nutrição, definindo protocolos de procedimentos relativos à dietoterapia;

Elaborar o diagnóstico de nutrição, a prescrição dietética com base na avaliação nutricional;

Manter registros da prescrição dietética e da evolução nutricional, conforme protocolos preestabelecidos;

Orientar os cuidadores, familiares ou responsáveis para a correta manipulação e administração de dietas;

Avaliar se os objetivos da assistência nutricional foram alcançados para viabilizar a alta da terapia nutricional especializada;

Definir os procedimentos complementares na assistência aos pacientes/usuários com a equipe multiprofissional;

Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.

Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessários;

Formular a Nutrição Enteral (NE), estabelecendo a sua composição qualitativa e quantitativa, seu fracionamento e formas de apresentação;

Acompanhar a evolução nutricional dos pacientes/usuários;

Registrar em prontuário dos pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos;

Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;

Acompanhar a orientação nutricional na alta hospitalar dos pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber.

Participar da definição e avaliação das especificações no descritivo de aquisição de insumos (fórmulas, material de consumo, de embalagem e suplementos).

Interagir com os demais nutricionistas que compõem o Quadro Técnico, definindo os procedimentos complementares na assistência aos pacientes/usuários.

Promover periodicamente o aperfeiçoamento e atualização de funcionários por meio de cursos, palestras e ações afins.

Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.

Capacitar as equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição para as diferentes faixas etárias;

Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;

Participar dos Programas propostos pelo município, Estado ou Ministério da Saúde vigentes;

Planejar cardápios, considerando a qualidade da alimentação e seu custo, bem como as porcentagens de vários alimentos;

Orientar o preparo, a cocção e distribuição de alimentos;

Exercer outras atribuições afins, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: PROFISSIONAL/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Educação Física.

Atuar em atividades de treinamento físico, esportivas, de recreação dos projetos auxiliando no desenvolvimento das dimensões psicológicas, sociais, cognitivas e afetivas do público atendido;

Cuidar da saúde e do desenvolvimento físico das crianças, jovens e adultos participantes dos projetos, cultivando o hábito da prática da atividade física regular no combate ao sedentarismo;

Orientar os participantes quanto aos princípios, regras técnicas e prática de atividades físicas, esportivas e de recreação;

Acompanhar os participantes nas ações propostas nos projetos de saúde como passeios, eventos e outras atividades;

Proporcionar condições para que os alunos com necessidades educacionais especiais possam participar das atividades;

Colaborar com atividade de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Atuar nos programas propostos ou aderidos pelo município junto ao Estado ou Federação que envolvam promoção, prevenção, relacionados a todas as linhas de cuidado ou áreas da saúde;

Zelar pela ordem, reposição, conservação do material, equipamentos e das dependências das Unidades e Serviços de saúde;

Realizar ações de saúde conjuntamente com outras áreas com o objetivo de minimizar fatores intervenientes nas doenças crônicas;

Executar outras atribuições correlatas, de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional exigida para o cargo e decorrente de qualificação profissional apresentada para fins de promoção.

CARGO: PSICÓLOGO

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Psicologia e com registro no respectivo Conselho de Classe.

Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional, como avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;

Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, nos diferentes cenários da Rede Municipal de Assistência à Saúde

Apoiar as equipes de saúde na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

Trabalha em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares

Discutir com as equipes de saúde os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

Criar, em conjunto com as equipes de saúde, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação aos transtornos psiquiátricos;

Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial com Conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda, etc.;

Promover abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as parceiras no tratamento e constituindo apoio e integração nas redes de atenção à saúde.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo com formação no Curso Técnico em Técnico de Enfermagem e com registro no respectivo Conselho de Classe

Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, participando das atividades de atenção à saúde, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações,

entre outros); com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, etc.); Realizar procedimentos de enfermagem, delegadas pelo enfermeiro ou médico, de acordo com sua área de atuação e regulamentação como: curativos, administração de medicamentos via oral ou parenteral, controle hídrico, imunização, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, aplicação de oxigenoterapia, nebulização, enema e calor ou frio, cuidados de enfermagem pré e pós cirúrgico, preparo de sala clínica e cirúrgica, desinfecção e esterilização, orientação aos pacientes na pós consulta quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem ou médicas, entre outras atividades;

Colaborar com informações que estabelecem indicadores de atenção à saúde subsidiando estratégias de controle de causas, de riscos e de danos para as situações de urgência e emergência;

Utilizar a prática baseada em evidências para aumentara segurança e reduzir os custos operacionais no serviço;

Utilizar tecnologia apropriada e compatível com a competência técnica de cada categoria profissional;

Promover e participar da integração com a equipe de saúde e multiprofissional, visando a garantia da assistência de acordo com a programação da unidade de saúde, com vista a garantir a assistência integral ao indivíduo, família e comunidade;

Utilizar materiais e equipamentos padronizados, medidas de biossegurança no desenvolvimento das ações de cuidado à saúde, individual, coletiva e ambiental;

Atuar de forma ética e garantir o sigilo profissional;

Realizar tarefas inerentes à atividade profissional como: preencher documentos, bolemês, planilhas, conferir, organizar e repor materiais; manter e solicitar a manutenção de equipamentos indispensáveis a monitorização e estabilização das condições vitais da pessoa;

Contribuir para a formação e aperfeiçoamentos dos profissionais da saúde;

Participar de ações relacionadas à saúde do trabalhador;

Participar de ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

Colaborar com pesquisas que visem à qualificação do cuidado em saúde;

Executar outras atividades afins.

CARGO: AUXILIAR DE ESCRITA/ADMINISTRATIVO

Atender o público em geral de maneira acolhedora e humanizada, informando, orientando e encaminhando a sua necessidade conforme os fluxos estabelecidos pela equipe de saúde;

Registrar em planilha gerencial as informações pactuadas em equipe e organizar ou transferir os prontuários para o atendimento dos usuários na unidade de saúde, seja ele físico ou eletrônico;

Digitar, atualizar e executar relatórios informatizados, dados de pacientes ou procedimentos nos diferentes Sistemas de Informações em Saúde adotados pelo Município, Estado ou Ministério da Saúde;

Receber, conferir, armazenar e dispensar materiais e insumos;

Executar serviços de caráter administrativo de escritório como redigir e digitar documentos, preencher relatórios dos diversos programas de saúde, impressos, fichas, cartões e qualquer documento padronizado pela Secretaria Municipal da Saúde; organização, manutenção arquivamento em geral de documentos, formulários, prontuários, fichas e afins;

Facilitar e organizar o fluxo de entrada e saída dos diversos malotes com documentos e quaisquer materiais provenientes de outros setores e/ou serviços de saúde que compõem o sistema local de saúde; Efetuar o atendimento telefônico, prestando informações, localizando o destinatário da ligação, anotando e transmitindo recados e afins; Secretariar reuniões e lavrar atas; Atuar de maneira ética, com sigilo profissional e manter informações confidenciais; Controlar o estoque de material de escritório, organizando e executando a solicitação de reposição (Boletim mensal); Realizar agendamentos e retornos de consultas e exames a serem coletados; Participar no agendamento de especialidades sempre que solicitado; Participar na organização do processo de trabalho bem como na resolução dos problemas através do trabalho em equipe; Participar das Ações de Educação em Saúde, Permanente e Continuada, relacionados a sua função ou ao trabalho em equipe; Realizar o atendimento telefônico de forma acolhedora identificando-se através do local de trabalho, nome e cordialidade temporal;

Receber e organizar as contrarreferências de outros serviços de saúde se responsabilizando pela conferência dos documentos e notificação à equipe para seguimento da assistência;

Receber, conferir, distribuir e remeter a correspondência interna e externa da Unidade de Saúde;

Conhecer as atribuições comuns e específicas dos profissionais que compõem a equipe saúde da família;

Realizar outras tarefas a serem definidas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo trio gestor da eSF;

Realizar outras tarefas afins.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Executar a limpeza interna e externa do prédio onde exerce suas funções; Efetuar a conservação e organização do local de trabalho, mantendo-o limpo durante todo o expediente;

MEMBROS: EQUIPE DE APOIO MULTIPROFISSIONAL

São atribuições comuns a todos os profissionais que compõem a equipe de apoio multiprofissional, a serem desenvolvidas conjuntamente com as equipes de saúde:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

Auxiliar as eSFs a manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária vigente;

Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, etc.);

Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Primária;

Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

Realizar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, proporcionando atendimento humanizado, identificando as necessidades de intervenções de cuidado,

responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, de acordo com protocolos estabelecidos;

Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

Utilizar os Sistemas de Informação da Atenção Primária vigente para registro das ações de saúde na Atenção Primária, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Assistência à saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária;

Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias como encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local, em consonância com as necessidades e demandas da população);

Promover, mediar e participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando à readequação constante do processo de trabalho;

Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

Articular e participar das atividades de educação em saúde, permanente e continuada;

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para ao desempenho da função;

Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

Apresentar relatórios de produção mensal individual e da equipe de saúde;

Participar da formação de recursos humanos, da área da saúde, recebendo estagiários, residentes nos cenários de prática da Rede de Atenção Municipal de Assistência à Saúde como preceptor, de acordo com convênios firmados pela administração municipal;

Cumprir e fazer cumprir Decretos, Portarias, ordens de serviço e normativas da Secretaria Municipal da Saúde; respondendo todas as solicitações e documentos encaminhados à Unidade de Saúde, sob sua responsabilidade, observando os prazos estipulados;

Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção;

Zelar pelo patrimônio público imobilizado, existente nas dependências da Unidade de Saúde sob sua responsabilidade;

Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97DC-1D1A-D6C1-A12B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 16/07/2025 11:13:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUANA ALINNY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (CPF 601.XXX.XXX-83) em 16/07/2025 13:25:27
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/97DC-1D1A-D6C1-A12B>